CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN

REGIMENTO INTERNO

Referendado na reunião plenária realizada em 16/10/2017 no Conselho Deliberativo

Conselho Deliberativo - CORELE - Gestão = 2016 / 2020

1º Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 50636
Data: 13/11/2017

REGIMENTO INTERNO DO CLUBE ATLÉTICO ARAMAÇAN

Preâmbulo:

O presente Regimento Interno dispõe sobre: a organização, autonomia, competência, normas de procedimento e funcionamento dos órgãos e poderes sociais do C.A.A.. Com base nos objetivos definidos no Estatuto, apresenta-se em condições de manter-se, adequadamente, em sintonia com as determinações estatutárias, sendo sua natureza e essência preservadas pelas atualizações complementares, realizadas através de Resoluções Legislativas periódicas e que serão a ele incorporadas.

DENOMINAÇÃO E CARACTERISTICAS PRÓPRIAS

Prevalecem as disposições estabelecidas nos artigos 1º a 6º do Estatuto.

FUNDO SOCIAL

Artigo 1º. - Os titulos do Fundo Social autorizados para comercialização, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Estatuto, tem seu valor mínimo fixado em 1.300 (um mil e trezentos) F.M.A.s.

Parágrafo único: - a forma e condições da comercialização, de responsabilidade da D.E., deverão atender a racionalidade e necessidades da associação e de acordo com as condições a seguir:

a) aspirantes e filhos de Associados

I - será destinada e exclusivamente comercializada a quantidade de 1.000 (um mil) títulos de fundo social para atender os associados citados na alinea "a";

II - serão beneficiados com desconto de 50% (cinquenta) por cento na aquisição do título;

III - o benefício concedido conforme item II somente será aplicado aos filhos que não eram nascidos ou eram menores de idade quando seu(s) pais(s) adquiriram o título do C.A.A.;

IV - o benefício conforme item II somente será concedido uma única vez para cada filho;

V - a aquisição dos títulos disponibilizados não é obrigatória, cumprindo-se o que estabelecem os artigos 8, 19 e 20 do Estatuto, no que couber.

b) novos interessados

I - poderá ser comercializada, com análise previa da Comissão Permanente Analisadora – COPA, e referendo do C.D., a quantidade de até 1.000 (um mil) titulos de fundo social para atender os interessados citados na alinea "b".

c) sobre a comercialização

I - a comercialização dos títulos de fundo social definidos nas alineas "a" e "b" deverá, obrigatoriamente, atender o que estabelecem os artigos 8º, 14 e 17 do Estatuto;

II - a Diretoria Executiva deverá controlar e contabilizar em conta individual a receita oriunda da comercialização dos títulos de fundo social, estabelecida nas alineas "a" e "b", receita essa considerada extraordinária, conforme estabelecido no artigo 124, alínea "a" do Estatuto;

III - a receita extraordinária gerada, conforme item II acima, somente será utilizada pela Diretoria Executiva mediante apresentação e solicitação no orçamento anual ou na revisão do orçamento, quando couber, em atendimento ao artigo 7º, § 2º do Estatuto;

IV - de acordo ainda com que estabelece o item III, o C.O.F. e Comissão de Assessoramento deverão apresentar seus pareceres, cabendo ao plenário do C.D. à decisão sobre a referida solicitação.

TÍTULO DE FUNDO SOCIAL

Prevalecem as disposições estabelecidas nos artigos 8º a 12 do Estatuto.

FATOR MONETÁRIO DO ARAMAÇAN - F.M.A.

Artigo 2º. - Em atendimento ao artigo 13 do Estatuto, consolida-se a instituição e uso do padrão monetário denominado "Fator Monetário do Aramaçan" – F.M.A.. A sua determinação e aplicação é exclusiva e visa preservar atualizados os valores circulantes/escrituráveis no âmbito do C.A.A., mantendo-os imunes à desvalorização provocada pela inflação oficialmente existente, em um dado período.

I – para cálculo do percentual de atualização do mês em referência (m), usar-se-á a média obtida pela somatória do correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos indices do I.G.P.M. (m-2) e o I.N.P.C. (m-2), sendo que o percentual encontrado será aplicado sobre valores anteriormente utilizados como base;

II – para a determinação do valor da Taxa de Manutenção a ser cobrado no mês, o percentual resultante do cálculo acima será aplicado sobre o valor da Taxa de Manutenção do mês anterior, e o resultado corresponderá ao valor corrigido da mensalidade devida pelo Associado a ser paga no mês atual;

III – para cobrança das demais taxas ordinárias, será utilizado o valor da F.M.A já corrigido no mês em que a cobrança se referir;

IV – quando da confecção da Peça Orçamentária anual e do Balanço Geral por ocasião do encerramento de cada exercício, os valores serão demonstrados em padrão monetário corrente, concomitantemente, com os correspondentes resultantes da conversão individualizada de cada conta, obtidos pela divisão do valor corrente tendo como divisor o valor da F.M.A. apurado no mês determinado da ocorrência. O valor resultante da operação demonstrará o equivalente em quantidade de F.M.As.

V – o valor da Taxa de Manutenção não será alterado, quando na apuração mensal o índice correspondente ao I.G.P.M e o I.N.P.C. indicar variação negativa.

CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS A CARGO DO ASSOCIADO

Artigo 3º. - O valor da Taxa de Manutenção a ser pago pelo beneficiário contribuinte resultará da aplicação de percentual variado, incidentes sobre o valor da taxa devida pelo Associado titular/familia, observando-se as condições:

§ 1º. - Ascendentes beneficiários contribuintes vinculados a um mesmo título familiar, pagarão individualmente, 50% (cinquenta por cento) do valor devido pelo Associado titular;

§ 2º. - Descendentes beneficiários contribuintes vinculados a um mesmo titulo familiar, pagarão individualmente, 100% (cem por cento) do valor devido pelo Associado titular/família.

§ 3º. - Tanto o Associado titular, como seus beneficiários credenciados deverão respeitar e atender as demais condições pertinentes previstas nesse regimento e as do Estatuto em seu artigo 14 e parágrafos.

Artigo 4º. - O Associado e seus dependentes de qualquer categoria ou beneficiário para participar de qualquer evento, atividade física, esportiva e ou recreativa, cursos e campeonatos deverá comprovar no ato de inscrição o pagamento da respectiva taxa ou contribuição a cargo do Associado, conforme Estatuto, sob pena do cancelamento da inscrição.

§ 1º. - Se o Associado, dependente ou beneficiário já estiver participando do evento, atividade física, esportiva e/ou recreativa, cursos e campeonatos e quiser solicitar a sua exclusão, poderá fazê-lo, desde que quite seus débitos anteriores, para que seja efetivada a sua exclusão;

§ 2º. - Os débitos mencionados no parágrafo anterior, bem como os provenientes de aluguel de armários ou locações de espaços do C.A.A., caso não sejam pagos por recusa do Associado, dependente ou do beneficiário, devem permanecer no prontuário do Associado titular para que sejam aplicadas as disposições estatutárias pertinentes;

§ 3º. - O aluguel de armários e a locação de espaços deverão ser efetuados através de formulários próprios emitidos pelo C.A.A. e disponíveis na Secretaria.

Artigo 5º. - O benefício que trata o artigo 16 parágrafo único do Estatuto será aplicado automaticamente a partir do mês subsequente em que o Associado completar cumulativamente 30 (trinta) anos de vinculo associativo ininterrupto e 70 (setenta) anos de idade.

§ 1º. - Na implantação serão contemplados todos os Associados que até o dia 31 de agosto de 2014 atendam as condições estabelecidas no Estatuto, vigorando a partir de 01 de setembro de 2014;

§ 2º. - Não haverá retroatividade para aplicação do benefício;

§ 3º. - Ocorrendo óbito de Associado titular, sendo este o beneficiado, independente de categoria, o cônjuge/companheiro(a) passará a ter o direito ao beneficio. Este benefício será utilizado uma única vez, cessando na ocorrência de nova inclusão de cônjuge/companheiro (a);

§ 4º. - Ocorrendo o óbito do detentor do beneficio, quando do titulo individual independente de categoria o cancelamento do benefício será automático;

§ 5º. - O valor da despesa anual relativo à concessão do beneficio deverá constar da Peça Orçamentária, bem como, constará o valor correspondente à receita proveniente dos repasses

fracionários a serem realizados e agregados à taxa de manutenção, ambos serão contabilizados em rúbrica específica e a diferença comparativa entre as contas, demonstrará a arrecadação líquida auferida, que deverá sempre se apresentar como resultado positivo.

Artigo 6º. - O valor da taxa de uso dos departamentos e a forma de pagamento serão de competência da Diretoria Executiva, definido conforme artigo 15 do Estatuto.

Parágrafo único: Os valores das taxas estabelecidos deverão ser descriminados e apresentados na Peça Orçamentaria.

ADMISSÃO DE PRETENDENTE / DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 7º. - Os procedimentos e condições exigidas quando do preenchimento da proposta de admissão de pretendente prevista no artigo 17, parágrafo 1º do Estatuto, se complementam da seguinte forma:

§ 1º. - A proposta para admissão de pretendente à condição de Associado, conforme modelo elaborado pela Comissão Permanente Analisadora – COPA, será preenchida pelo próprio. A retirada e entrega da proposta deverá ser feita através da Secretaria do Clube.

§ 2º. - Quando o pretendente devolver a proposta devidamente preenchida, a Secretaria encaminhará à COPA no prazo de 1 (um) dia. Após análise, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a COPA deverá emitir parecer de aceitação ou recusa, encaminhando-o, em sequência, à Diretoria Executiva;

§ 3º. - No prazo de até 7 (sete) dias úteis, a Diretoria Executiva expedirá ofício eletrônico sobre sua decisão, encaminhando-o à COPA, que notificará o proponente da mesma, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, dispensada de promover a fundamentação ou argumentos sobre o deferimento ou indeferimento da proposta;

§ 4º. - Em sendo acatada a proposta de admissão e for constatada qualquer inexatidão em informações prestadas, ou surgirem fatos novos que impeçam a admissão, a proposta tornar-se-á sem efeito. Na hipotese do Titulo de Fundo Social haver sido adquirido junto ao C.A.A., caberá ao adquirente o direito sobre a restituição do valor da aquisição, depois de deduzidas as despesas pertinentes.

Artigo 8º. – Além das exigências estatutárias previstas no artigo 8º, § 2º e 3º, e artigos 14 e 17, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - não será admitido como Associado proponente que estiver mantendo vínculo empregatício (C.L.T.) com a entidade, excessão feita aos que estiverem em cumprimento de contrato trabalhista firmados anteriormente a data de 01/03/2011, sendo que nessas circunstâncias configura-se a permissão como direito adquirido.

II - sob pena de nulidade, é vedado a admissão trabalhista de toda e qualquer pessoa com vínculo social com a entidade, porém, será permitido a contratação trabalhista de ex-associado da entidade, desde que seu desligamento do quadro social tenha sido realizado há mais de 48 (quarenta e oito) meses, contados retroativamente à data da pretendida admissão.

III - não será admitido como Associado proponente que tenha qualquer tipo de "ação judicial" contra o C.A.A.;

IV - não será admitido como Associado proponente que tenha gerado dolosamente qualquer tipo de prejuízo ao C.A.A.;

V - não será admitido como Associado proponente que tenha qualquer tipo de apontamento em seu Atestado de Antecedentes Criminais. O interessado poderá juntar a Certidão de Objeto e Pé respectiva para análise da COPA, a qual, em parecer fundamentado, recomendará ou não a associação do interessado. O Atestado de Antecedentes Criminais deverá ser apresentado pelos interessados depois de atingida a maioridade cível.

VI - os critérios de admissão aplicam-se aos dependentes, aos filhos de Associados, aos aspirantes, aos beneficiários e quaisquer outros pretendentes;

VII - o benefício de venda de Título de Fundo Social a filho de Associado deverá ser concedido apenas uma vez;

VIII - não serão aceitas transferências a quem já for Associado titular;

IX - somente serão aceitas transferências de Títulos de Fundo Social desde que sobre ele não exista qualquer tipo de débito;

X - não será aceito pelo C.A.A. o registro para inclusão de dependente ou beneficiário de titular, classificado em qualquer categoria, desprovido de documentação comprobatória regular (cópia autenticada), quando pertinentes, dos seguintes documentos abaixos:

a) - Atestado de Antecedentes Criminais;
b) - Cadastro da Pessoa Física (C.P.F.) ou C.N.H.;
c) - Cédula de Identidade (R.G) ou C.N.H.;
d) - Certidão de Casamento;
e) - Certidão de Nascimento;
f) - Comprovante de endereço residencial;
g) - Declaração de Comprometimento e Responsabilidade Cível, válida até 23/08/2015;
h) - Escritura Pública de Declaração de União Estável, válida a partir de 24/08/2015;
i) - Solicitação para Inclusão de Beneficiário - (formulário a ser obtido junto à COPA).

§ 1º. - Para efeito de reconhecimento de União Estável para inclusão de companheiro(a) na qualidade de Dependente, o(a) Associado(a) Titular interessado(a) deverá apresentar para comprovação da convivência, a Escritura Pública de Declaração de União Estável;

§ 2º. - Para efeito de inclusão de Beneficiário(a), o Associado(a) Titular interessado deverá utilizar o formulário especificado na letra " i " acima e instruí-lo em conformidade com as condições estabelecidas no artigo 13 e seus incisos do presente R.I.;

§ 3º. - O proponente será considerado Associado quando atender as condições acima e as exigências do artigo 17, incisos I a III do Estatuto, confirmado pela expedição da autorização para emissão do título representativo do vínculo associativo;

§ 4º. - Quando o título for adquirido de terceiros o C.A.A. reserva-se o direito de não efetuar qualquer tipo de indenização, caso o proponente não seja aprovado.

Artigo 9º. – Todo e qualquer Associado, quando na condição de indiciado por prática ou autoria de ação delituosa, conforme definida no Código de Processo Penal, ou infração social, ou atos de indisciplina, ambos fundamentados no C.J.D., em consonância com sua gravidade, responderá a processo sumário de exclusão do quadro associativo, conforme determinação expressa no parágrafo 1º do Artigo 18 do Estatuto.

Parágrafo único: - Os procedimentos para o indiciamento do Associado envolvido em processo de exclusão social, bem como a segurança do direito de defesa e de recurso, constam normatizados no Código de Justiça e Disciplina, fonte regimental para fundamentação do ato.

Artigo 10º - Para poder exercer o direito previsto no artigo 18 do Estatuto, o Associado inscrito em qualquer categoria deverá observar:

I - preencher requerimento padronizado junto a Secretaria, solicitando o desligamento e cuja resposta lhe será comunicada no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

II - a solicitação de desligamento será encaminhada à COPA para ser instruída, com informações a serem colhidas no Cadastro Social Individual e posterior remessa à D.E. para deliberar sobre o desligamento, observando a regularidade ou solução de supostas pendências como:

a) sendo o solicitante um ocupante de qualquer cargo na Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou C.O.F., deverá promover o seu afastamento e comprovar a desvinculação antecipadamente à demissão;

b) havendo pendência financeira sob qualquer título e de responsabilidade do demissionário, a mesma deverá ser resolvida antecipadamente à demissão.

III – a solicitação de interrupção ou exclusão definitiva do vínculo associativo de dependente, na condição de cônjuge ou companheiro(a) em união estável, será acatada para apreciação e despacho da COPA, mediante a apresentação de documentação comprobatória.

IV - é responsabilidade da D.E. instituir e manter sempre atualizado os dados informatizados pertinentes ao Cadastro Social Individual, podendo a COPA ter acesso ao mesmo a qualquer tempo.

CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Artigo 11. – Considerando-se as categorias de Associados estabelecidas no Artigo 19 do Estatuto, instituem-se em complemento regimental, qualificações e condições outras conforme abaixo:

I - VETERANO:

Aos que tenham ingressado no C.A.A. até 1° de abril de 1962, qualidade extensiva ao cônjuge ou companheiro (a);

§ 1º. - Quando do falecimento do Associado(a) veterano(a), o cônjuge ou companheiro(a), cadastrado(a) anteriormente ao momento do óbito, manterá seu direito de freqüentar o C.A.A., sendo vedada a inclusão posterior de novo cônjuge ou companheiro(a) na condição privilegiada.

II - AUTORIDADE TRANSITÓRIA:

a) entendem-se para efeito desse inciso as autoridades militares (exército, marinha e aeronáutica e polícia militar) a hierarquia de Oficiais intermediários e acima incluíndo delegado de polícia federal, civil e acima;

b) estão inclusos também os procuradores, os juizes, os desembargadores e os promotores;

§ 1º. - Depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos de vigência, a permissão em caráter provisório será cancelada em definitivo, permanecendo a critério da Autoridade Transitória a decisão para adquirir o Titulo do Fundo Social, ato que o credenciará como Associado, desde que atendidas às exigências para admissão.

§ 2º. - A comunicação sobre o encerramento do benefício da permissão concedido às Autoridades Transitórias será feita oficialmente pela COPA, com antecedência de até 30 (trinta) dias do prazo de vigência.

III - MILITANTE:

a) as delimitações sociais e esportivas impostas ao frequentador militante ficarão restritas as necessidades da modalidade praticada, respeitadas as condições existentes e as que vierem a ser formalizadas em acordo escrito entre as partes, sob orientação da Vice-Presidência Jurídica e a deliberação no Plenário do C.D.,

ASSOCIADO VOLUNTÁRIO

Artigo 12. - Para participar como praticante ou na condição de colaborador/voluntário, o Associado pretendente deverá apresentar atestado médico comprovando seu estado de saúde, quando cabivel, além de atender as demais exigências estatutárias; exclusivamente as constantes no artigo 8º do presente R.I.;

§ 1º. - É permitido ao Associado de qualquer categoria, exceto os impedidos por imposição estatutária, candidatar-se como colaborador/voluntário para auxiliar na organização e desenvolvimento de campeonatos internos, torneios ou competições, exclusivamente nas atividades de recreação esportiva em que haja necessidade de mediadores, árbitros e ou auxiliares ou em eventos sociais;

§ 2º. - Ao Associado e colaborador/voluntário pretendente a participar em atividades esportivas amadoras, na condição de: mediador, árbitro, auxiliar, mesário, coordenador de árbitros, coordenador de equipe, além de atender as exigências do "caput", é fundamental demonstrar e comprovar ser conhecedor das regras e normas pertinentes ao desenvolvimento da modalidade por ele pretendida;

BENEFICIÁRIO

Artigo 13. - A autorização para o(a) beneficiário(a) freqüentar o C.A.A., prevista no parágrafo 2º no artigo 22 do Estatuto será obtida na Secretaria mediante solicitação do Associado(a) titular interessado(a), que deverá atender dentre outras, as seguintes condições:

I - preencher o formulário "Solicitação para inclusão de Beneficiário", instituido e convalidado no artigo 8º inciso X letra " i ", deste R.I., instruí-lo com cópias de documentos solicitados, assinar, fazer retornar à Secretária mediante comprovação da entrega;

II - se deferido o pedido, o beneficiário(a) estará credenciado a frequentar as dependências do C.A.A., submisso às condições estabelecidas no artigo 24 do Estatuto, atendendo-as naquilo que lhe for pertinente;

III - a taxa de manutenção devida pelo Beneficiário(a) será determinada considerando-se as condições disciplinadas no artigo 3º, parágrafos 1º e 2º do presente R.I..

§ 1º. - Ao beneficiário(a) é permitida a inscrição para participar em competições, campeonatos, torneios esportivos ou de recreação social, desde que atenda as condições dos regulamentos;

§ 2º. - A inadimplência de qualquer obrigação financeira do Associado(a) titular junto à tesouraria, será motivo para interromper os efeitos da autorização cedida ao beneficiário(a).

§ 3º. - Todo e qualquer débito promovido por conta do beneficiário(a), se inadimplente, é responsabilidade do Associado(a) titular a sua regularização, atendendo-se o disposto no artigo 24, inciso IV do Estatuto;

§ 4º. - Extinto o vínculo associativo do Associado(a) titular por qualquer motivo, cessa de imediato a autorização de frequência do beneficiário(a) até então vinculado(a);

§ 5º. - A revalidação anual da autorização para frequência do beneficiário(a), nas dependências do C.A.A., exigida nos termos do artigo 22, parágrafo 2º letra " a " do Estatuto, deixa de ser obrigatória, permanecendo a critério da Diretoria Executiva notificar o titular sobre a oportunidade para exigí-la.

§ 6º. - O recadastramento social a ser promovido pela COPA, reunirá dados e condições implementando os procedimentos relativos ao Associado, dependente e beneficiário(a) no contexto do C.A.A.

ATRIBUIÇÕES AO ASSOCIADO

DOS DIREITOS

Artigo 14. – A permanência e uso das instalações destinadas à prática de atividade esportiva, recreativa, físico escultural/cultural, vestiários e ou áreas de estacionamento de veiculos, é prerrogativa exclusiva do Associado, atendido o que estabelece o artigo 15 do Estatuto, além das demais condições e exigências da Administração;

§ 1º. - O acesso de pessoas às dependências internas, desprovidas de qualquer vínculo social/administrativo, quando na condição de Convidado eventual, quer seja por Associado ou pela administração, é dependente de autorização exclusiva da Vice Presidência Administrativa, com expressa submissão dos envolvidos ao atendimento das demais exigências do Estatuto, R.I. e C.J.D., pertinentes ao ato.

§ 2º. - Para Convidado eventual quando proveniente de outra localidade distante da sede do C.A.A. em no mínimo 80 (oitenta) km, a autorização e a liberalidade para o acesso poderá ser concedida para um período máximo de até 30 (trinta) dias, anualmente, observadas e respeitadas as submissões e condições no Estatuto, R.I. e C.J.D. no que couber;

I - para o acesso do Convidado eventual nas dependências do C.A.A. será exigido:

a) - apresentar documento de identificação pessoal e comprovação sobre o local de sua procedência (de ambos os documentos a Administração obterá e reterá cópia xerox);

b) - obter junto a Secretaria a autorização temporária com prazo de validade definido,

II - na hipótese de pretender fazer uso de qualquer dependência sócio/esportiva descrita no item " c " deverá:

a) - pagar a taxa específica estipulada pela D.E. facultando-lhe o acesso e utilização da academia fitness e das piscinas;

b) - apresentar exame médico expedido com data retroativa de até 20 (vinte) dias onde deverá constar a aptidão para a prática de atividades ginasta/esportiva;

c) - se preferir, poderá usufluir de algumas das dependências internas, tais como: vestiário, armário privativo, banheiro, academia fitness, piscinas, quiosques, campo de futebol ou quadra esportiva de qualquer modalidade, desde que no momento não esteja sendo ocupado(a) por Associado(a) participando de competição oficial,

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

§ 3º. - O acesso de Visitante na condição de acompanhante (exemplo: babá, enfermeiro(a), cuidador(a)), do Associado(a) ou de seu cônjuge ou dependente, será autorizado pelo Vice-Presidente Administrativo, após o interessado(a) prestar informações e apresentar documentação necessária junto à Secretaria, ocasião em que poderá obter o cartão de identificação, com permissão temporária e devolução pré estabelecida.

§ 4º. - Considerando-se as regras existentes no Estatuto e R.I., a D.E. é competente para expedir demais normas disciplinadoras sobre o assunto e o fará por intermédio da COPA.

DOS DEVERES

Prevalecem as disposições estabelecidas no Artigo 24 do Estatuto.

INFRAÇÃO DISCIPLINAR E SEUS DESDOBRAMENTOS

Artigo 15. - O direito atribuído ao Associado para poder solicitar reconsideração sobre pena de advertência ou a interposição de recursos contra decisões que impuserem penalidades de suspensão ou exclusão do quadro associativo, encontra-se regulamentado no Código de Justiça e Disciplina, bem como, todos os demais procedimentos processuais decorrentes das condições estabelecidas nos artigos 25, 26, 27, 28 e 29 do Estatuto.

PODERES DO CLUBE

Prevalecem as disposições estabelecidas no Artigo 30 do Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL (A.G) - CONSTITUIÇÃO

Prevalecem as disposições estabelecidas no Artigo 31 do Estatuto.

ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Prevalecem as disposições estabelecidas nos Artigos 32 do Estatuto.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Prevalecem as disposições estabelecidas no Artigo 34 do Estatuto.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Prevalecem as disposições estabelecidas no Artigo 35 do Estatuto.

MODALIDADES DE ASSEMBLÉIA GERAL

Prevalecem as disposições estabelecidas no Artigo 36 do Estatuto.

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 16. - O processo de funcionalidade da A.G. é exclusivo para cada reunião, razão pela qual o seu desenvolvimento permanecerá dependente das particularidades e caracteristicas próprias que deverão encontrar respaldo legal nas regras estatutárias e serão complementadas por normas em regulamento próprio a ser criado com detalhes sobre os motivos da sua convocação, atendendo-se dessa forma o disposto no artigo 37 do Estatuto.

CONSTITUIÇÃO/MANDATO DO CONSELHO DELIBERATIVO (C.D.)

Artigo 17. - O prazo de vínculo associativo previsto no artigo 38 do Estatuto, caput, será considerado a partir do momento em que o interessado se tornou Associado titular ou seu cônjuge.

Parágrafo único: - Não poderão compor o C.D., no que tange ao artigo 38, § 2º, incisos de I à IV do Estatuto, os ascendentes e descendentes diretos até primeiro grau do titular ou seu cônjuge.

CONVOCAÇÃO DA 1ª. REUNIÃO DA GESTÃO DO C.D.

Prevalecem as disposições estabelecidas nos Artigo 39 do Estatuto.

POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Prevalecem as disposições estabelecidas no Artigo 40 do Estatuto.

CONSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA DO C.D.

Artigo 18. - Para o exercício do 2º (segundo) biênio do mandato, durante a gestão do C.D., a Mesa Diretora a ser eleita terá sua constituição preservada e permanecerá submissa às condições estabelecidas no caput do artigo 41 do Estatuto.

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO C.D

Artigo 19. - A eleição dos 3 (três) membros da Mesa Diretora do C.D., para cumprirem os respectivos mandatos no 1º (primeiro) biênio da gestão, submete-se no que couber às condições estabelecidas nos artigos 39, 40, 41 e parágrafo único do Estatuto.

I - para o cumprimento dos respectivos mandatos no 2º (segundo) biênio da gestão, os 3 (três) membros da Mesa Diretora submetem-se no que couber, às condições abaixo além das estabelecidas no Estatuto, em seus artigos 40, 41 e parágrafo único, 42 e parágrafos;

§ 1º. - Para presidir os trabalhos de eleição previstos no inciso I, assumirá a presidência do C.D., em caráter excepcional e exclusivamente pelo tempo necessário para o desenvolvimento do pleito, o Conselheiro eleito com maior número de votos que esteja presente no plenário, desde que o indicado não esteja participando como candidato a qualquer dos cargos, em conformidade com o disposto no artigo 39 do Estatuto, no que couber;

§ 2º. - Para os candidatos a serem eleitos inscritos na Chapa concorrente será necessário o atendimento do disposto nos artigos, 102 e 104 do Estatuto, concomitante com as disposições dos artigos 82, 83, 84, 85 § 6º e 86 deste Regimento, naquilo que for pertinente;

§ 3º. - A Chapa concorrente deverá providenciar, junto à Secretaría, a inscrição de seus candidatos observando no que couber, as condições e o prazo estabelecido nos artigos 91, § 4º e 97 deste R.I., concomitante com as determinações do Regulamento e Calendário Eleitoral pertinente.

§ 4º. - Para complementar a formação da Mesa Diretora, os candidatos a serem indicados a ocuparem os cargos de 2º Vice Presidente e 2º Secretário, deverão atender as exigências do Estatuto, nos artigos 102 e 104, concomitante com as normas regimentais descritas nos artigos 82, 83, 84, 85 § 6º e 86 naquilo que for pertinente;

§ 5º. - Durante o transcurso do tempo decorrido entre a data da eleição e a data da posse, relativo ao 2º (segundo) biênio da gestão, as Chapas credenciadas farão a apresentação de seus candidatos (no mínimo cinco) comprovadamente aptos, nos moldes do citado § 1º do artigo 42 do Estatuto. Uma vez credenciados, os 3 (três) dirigentes eleitos da Mesa, na data da posse, farão a escolha indicando-os ao Plenário, ocasião em que passarão a ocupar os cargos de 2º Vice-Presidente e 2º Secretário, para desta forma, completarem a constituição da Mesa Diretora em conformidade com o estabelecido no artigo 41 e parágrafo único do Estatuto;

§ 6º. - A posse de membro da Mesa Diretora do C.D., advinda de eleição ou indicação regular, será realizada em conformidade com o artigo 26, incisos, V e VI, quando pertinente.

§ 7º. - A Comissão Eleitoral constituida é competente para regular o desenvolvimento dos pleitos e utilizará um único regulamento, resalvando-se as adaptações necessárias e pertinentes a cada um deles.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO C.D. E DA MESA

Artigo 20. - São atribuições do Presidente, dentre outras:

I - convocar e presidir, com ampla autoridade, as reuniões do C.D., atendendo-se o artigo 43 do Estatuto e nas modalidades estabelecidas no artigo 26 do R.I.;

II - apresentar e publicar no mês de novembro o "Calendário das Reuniões Plenárias" do ano seguinte;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, Resoluções Legislativas e Administrativas, Código de Procedimentos e de Ética do C.D., Regulamentos Departamentais, Código de Justiça e Disciplina e as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - formar comissões temporárias, a qualquer tempo, isenta de formalidades conforme artigo 53, inciso XV do Estatuto, para apreciar, analisar e adequar proposições a serem encaminhadas ao Plenário para apreciação e deliberação;

a) apresentar, textualmente, Resolução Legislativa visando à instituição de comissão permanente, cuja composição, autonomia e atribuição são dependentes do referendo do Plenário.

V – não pautar nas reuniões do C.D. assuntos que serão deliberados em Plenário, dos quais os Conselheiros não tenham recebido os pareceres do C.O.F. e da Comissão de Assessoramento – C.ASS., quando pertinentes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto quando a reunião for convocada na modalidade emergencial, devendo ser os referidos pareceres apresentados aos Conselheiros até o momento do início da reunião. Idêntico procedimento poderá ser observado quando a reunião permanecer em caráter permanente.

a) apresentar para "referendo" do Plenário, somente assuntos que já houverem sido aprovados antecipadamente nos normativos internos, os quais não poderão ser reformulados ou alterados no ato e sobrevindo à concordância da maioria entre os Conselheiros, passará a vigorar.

VI - suspender ou não a aplicação de penalidade, após análise do processo, até o julgamento pelo Plenário, em caso de recurso interposto por Associado contra decisão imposta pela Diretoria Executiva.

ATRIBUIÇÕES DO 1° E 2° VICE-PRESIDENTES E DOS 1° E 2° SECRETÁRIOS DO C.D.

Artigo 21. - São atribuições dos 1° e 2° Vice-Presidentes assistir e auxiliar o Presidente, substituindo-o na sua ausência e ou impedimento.

Artigo 22. - São atribuições do 1° Secretário:

I - redigir, lavrar, ler e assinar as atas do C.D.;

II - ler o expediente;

III - redigir e encaminhar toda correspondência enviada pelo C.D.;

IV - substituir o 2° Vice-Presidente durante a reunião plenária, quando por razões justificadas, estiver ausente e ou impedido;

V - manter atualizado e apresentar em todas as reuniões o Controle da Freqüência dos Conselheiros;

VI – encarregar-se da execução de outras incumbências sob sua responsabilidade, regradas no Código de Procedimentos do C.D.

Artigo 23. - É atribuição do 2° Secretário auxiliar e substituir o 1° Secretário em suas ausências e ou impedimentos.

VACÂNCIA NA MESA DIRETORA DO C.D.

Artigo 24. - A vacância na Mesa do C.D. se dará por:

I - falecimento de qualquer um de seus membros;

II - renúncia de qualquer um de seus membros;

III - demissão de qualquer um dentre seus membros indicados, por manifestação da Mesa e deliberação do C.D.;

IV - destituição do mandato de parte dentre os membros eleitos, por decisão dos Conselheiros e ou, a cassação de todos;

V - desligamento requerido para atender as condições regradas nos artigos 108 do Estatuto e 90 do R.I..

§ 1°. - No caso do inciso IV o requerimento de destituição deverá conter a assinatura de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, sendo o mesmo "quorum" exigido para a instalação da reunião e a tomada de decisão sobre a cassação. Caso o membro a ser destituido seja o Presidente da Mesa, a convocação será de responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de até 15 (quinze) dias da protocolização do requerimento na Secretaria do Clube;

§ 2°. - Faltando mais de 1/4 (um quarto) para o término do mandato de qualquer dos membros dirigentes eleitos da Mesa do C.D. deverá ser realizada nova eleição, conforme Estatuto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da oficialização da vacância, em reunião extraordinária;

§ 3°. - Faltando 1/4 (um quarto) ou menos, o cargo de Presidente será assumido pelo 1º Vice-Presidente e o deste pelo 2º Vice-Presidente, cujo cargo não será preenchido e nos demais não haverá substituição;

§ 4º. - Ocorrendo a vacância por qualquer motivo e a qualquer tempo, dentre os membros ocupantes dos cargos advindos por indicação, a respectiva reocupação será realizada, no que couber, por processo idêntico ao estabelecido no artigo 42 e parágrafos do Estatuto, observando-se o prazo limite por até 30 (trinta) dias da ocorrência.

§ 5°. – Ocorrendo a reocupação de cargo em vacância, a posse do membro substituto será no mesmo dia da eleição ou da indicação, após a oficialização do resultado.

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 25.- São atribuições dos Conselheiros, em complemento às estabelecidas no artigo 53 do Estatuto.

I - comparecer às reuniões do C.D. para analisar e discutir os assuntos em pauta e deliberar sobre eles;

II - integrar comissões de trabalho, quando solicitados pelo Presidente do C.D.;

III - integrar a Comissão de Assessoramento quando indicados pela Mesa e referendados pelo Plenário;

IV - ater-se e atender as regras estabelecidas nos Códigos de Procedimentos e de Ética do C.D.

REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26. - O C.D. se reunirá por convocação de seu Presidente:

§ 1º. - Ordinariamente:

I - no mês de abril, para conhecer e votar o relatório da Diretoria Executiva e o Balanço Geral do exercício anterior;

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

II - no mês de maio, para a posse da Diretoria eleita, no ano determinado para a sua realização;

III - no mês de junho, para discussão de assuntos que a Mesa Diretora do C.D. considerar relevantes;

IV - na 1ª (primeira) quinzena do mês de julho, para eleição dos 3 (três) membros componentes da Mesa Diretora do C.D., para exercerem o 2º (segundo) biênio da gestão, na forma prevista no parágrafo único do artigo 41 e artigo 42 e parágrafos do Estatuto.

V - no dia 6 (seis) de agosto, nos anos em que houver posse dos Conselheiros eleitos pela A.G.O. para cumprirem mandato, em conformidade com o artigo 38 do Estatuto, ocasião em que, simultaneamente, será realizada a eleição e posse da Mesa Diretora do C.D., que será credenciada para cumprir o 1º (primeiro) biênio da gestão, em conformidade com o parágrafo único do artigo 41 do Estatuto;

VI - no dia 6 (seis) de agosto, nos anos em que ocorrer o encerramento do mandato da Mesa Diretora do C.D. relativa ao 1º (primeiro) biênio da gestão, para a posse dos integrantes da nova Mesa Diretora a serem credenciados para cumprirem o 2º (segundo) biênio da gestão, em conformidade com o parágrafo único do artigo 41 do Estatuto, no que couber;

VII - no mês de setembro, para eleição e posse do C.O.F., no ano determinado para a sua realização;

VIII - no mês de setembro, nos anos em que não forem realizadas eleições do C.O.F. para tratar de assuntos do interesse da Mesa Diretora do C.D.;

IX - no mês de novembro, para conhecer e votar a proposta Orçamentária para o ano seguinte.

§ 2º. - Extraordinariamente por:

I - iniciativa propria;

II - solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;

III - solicitação do Presidente do C.O.F.;

IV - solicitação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do C.D.;

V - solicitação de, no mínimo, 500 (quinhentos) associados portadores de Título de Fundo Social, que atingiram a maioridade, em pleno gozo de seus direitos sociais, caso em que o procedimento será o seguinte:

a) os associados deverão encaminhar ofício fundamentado ao Presidente do C.D. e protocolizado na Secretaria;

b) a Secretaria encaminhará ao Presidente do C.D., que terá prazo máximo de até 20 (vinte) dias da data da protocolização para convocar a reunião extraordinária.

§ 3º. - Emergencialmente por:

I - iniciativa própria;

II - solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;

III - solicitação do Presidente do C.O.F.,

a) a realização de reunião emergencial ocorrerá devido a fatos ou acontecimentos fortuitos cuja relevância do assunto por si só necessita de imediata tomada de decisão.

CONVOCAÇÃO DO C.D.

Artigo 27. – A convocação das reuniões do C.D. deverá ser encaminhada para cada um dos Conselheiros, através de mensagem eletrônica e / ou telefone, bem como pela publicação e informações nos meios de comunicação do Clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e no máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias para as ordinárias e as extraordinárias, e de no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco) dias para as emergenciais, sendo obrigatória a sua fixação em local de grande circulação e franqueado a todos os associados nas dependências do C.A.A.

§ 1º. - Do edital de convocação da reunião constará obrigatoriamente:

I - local e data de sua realização;

II - horário e início em primeira convocação;

III - horário e início em segunda convocação;

IV - o número de Conselheiros exigido para a instalação em primeira e segunda convocação;

V - a ordem do dia.

§ 2º. - Além das providências previstas no parágrafo anterior, o Presidente solicitará à Secretaria que expeça convocação a todos os Conselheiros, inclusive para as reuniões que se tornarem permanente.

FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO C.D.

Artigo 28. - O C.D. funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de um terço (1/3), atendendo-se o disposto no artigo 49 do Estatuto.

§ 1º. - Não será permitida qualquer forma de representação;

§ 2º. - No livro de presença não será permitida assinatura dos Conselheiros após 30 (trinta) minutos de iniciados oficialmente os trabalhos, não devendo a primeira convocação, para as reuniões ordinárias, extraordinárias e permanentes, anteceder as 19:30 horas, em casos excepcionais este horário será adequado de acordo com as necessidades;

§ 3º. - Nas reuniões do C.D. deverão ser tratados somente assuntos que constarem do edital de convocação. Obrigatoriamente, nas reuniões ordinárias constará da pauta o item "Várias" para tratamento de outros assuntos, atendendo-se o disposto no artigo 51 do Estatuto;

§ 4º. - Quando por qualquer motivo não esgotar a pauta de sua convocação, a Mesa do C.D. deverá considerá-la instalada em caráter permanente, pelo período que se fizer necessário, com aprovação do Plenário.

SUPLENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29. - Conselheiro, anteriormente eliminado, e que vier a ser reintegrado nas condições previstas no § 3º do artigo 52 do Estatuto, deverá atender todas as exigências estatutárias e regimentais, exclusivamente o que consta no § 6º do artigo 85 do presente R.I..

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30. - Em complemento ao disposto no artigo 53, inciso XXI do Estatuto, a Mesa Diretora do C.D., em conjunto com o C.O.F., no mês de novembro, definirão o procedimento, o escopo e a metodologia que serão aplicados aos trabalhos de auditoria externa;

§ 1º. - O valor anual a ser dispendido com a contratação da empresa de auditoria externa será coberto com verba orçamentária destinada ao C.D.;

§ 2º. - A seleção e escolha da empresa prestadora dos serviços de auditoria externa é prerrogativa da Mesa Diretora do C.D., em concordância com o C.O.F., e será informada ao Plenario;

§ 3º. - Os auditores externos, após desenvolverem a metodologia e os procedimentos previstos no escopo, apresentarão diretamente ao Presidente do C.D. os resultados das análises, juntamente com o relatório de eventuais não conformidades;

§ 4º. - A Mesa Diretora do C.D. encaminhará para conhecimento, do C.O.F., da Diretoria Executiva e dos membros do C.D, o resultado das análises de auditoria, juntamente com o relatório de eventuais inconformidades;

§ 5º. - Poderá a Mesa Diretora do C.D., desde que requerido e previsto, antecipadamente, em Peça Orçamentária, contratar prestadores de serviços específicos para o C.D..

§ 6º. - A Mesa Diretora do C.D. deverá manter atualizado, para fins de consulta, o controle individualizado dos Associados dirigentes e ex-dirigentes alcançados pelo impedimento decorrente da rejeição de contas da D.E., determinado no artigo 80 do Estatuto.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO DO C.D.

Artigo 31. – A Comissão de Assessoramento – C.ASS., instituida conforme artigo 54 do Estatuto, indicada pela Mesa e referendada pelo Plenário, será constituida no ínicio da gestão do C.D., e sua composição será de no mínimo 5 (cinco) membros Conselheiros, com a prerrogativa para analisar, preparar, adequar e relatar assuntos considerados relevantes sobre os quais, a Mesa Diretora do C.D. considere ser indispensável o esclarecimento e orientação ao Plenário.

§ 1º. - A Comissão de Assessoramento – C.ASS. se manifestará através de "parecer", com antecedência de até 10 (dez) dias, quando o assunto a ser apreciado no Plenário depender de votação e, quando do tratamento de assuntos de menor relevância, o fará através de relato consolidado ou pela manifestação oral.

§ 2º. - Os membros da comissão poderão, a qualquer momento, solicitar ao Presidente do C.D. a substituição ou inclusão de novos integrantes para recompor a quantidade exigida neste artigo, ou para atender necessidades em carácter temporário, com referendo do Plenário.

PERDA DO MANDATO NO C.D.

Artigo 32. - Perderá o mandato o Conselheiro que exceder a 3 (três) ausências em reuniões consecutivas ou alternadas, a cada grupo de 10 (dez) reuniões, condição extensiva aos membros da Mesa Diretora do C.D., atendendo-se o artigo 55 do Estatuto.

§ 1º. - O grupo de 10 (dez) reuniões a ser considerado como parâmetro é determinado pela contagem retroativa, partindo-se da última reunião realizada.

§ 2º. - A ausência do Conselheiro em reunião de qualquer modalidade no Conselho será considerada justificada somente quando for motivada por internação hospitalar do próprio Conselheiro ou de seu cônjuge, devidamente comprovada e com atestado médico idôneo a ser protocolado na Secretaria do C.D. em até 48 (quarenta e oito) horas, posterior a data da alta hospitalar.

§ 3º. - Será computada falta ao Conselheiro quando da sua ausência em reunião em caráter permanente.

§ 4º. - Perderá o mandato o Conselheiro que solicitar seu desligamento, para atender as condições dos artigos 108 do Estatuto e 90 do R.I..

ELEIÇÃO E POSSE DO C.O.F.

Prevalecem as disposições estabelecidas nos artigos 56 e 57 do Estatuto.

CONSTITUIÇÃO E MANDATO DO C.O.F.

Artigo 33. - Membros desligados da Diretoria Executiva não poderão compor o C.O.F. durante o período remanescente da gestão, em complemento as condições regradas no artigo 58 § 1º do Estatuto.

Artigo 34. - O procedimento para substituição de integrante do C.O.F. por outro membro a ser indicado, é da competência de seu Presidente, porém, a convalidação do ato é dependente da deliberação do C.D..

§ 1º. - Todo membro indicado pelo Presidente, para poder reocupar a vaga surgida no C.O.F., deverá se submeter e atender as condições estabelecidas no Estatuto em seus artigos nºs 58, 59, concomitantemente com as do R.I. em seus artigos 82, 83, 84 e 87, além das regras pertinentes, no que couber, existentes no Regulamento Eleitoral, utilizado quando da eleição dos membros remanescentes do órgão.

§ 2º. - A substituição e a reocupação da vaga serão consagradas somente após a apresentação do candidato a ser realizada durante reunião no C.D., ocasião em que deverá se submeter a votação e obter a aprovação do Plenário.

Artigo 35. - Na hipótese de ocorrer, por qualquer motivo, a destituição ou demissão de parte dos integrantes do C.O.F. e desde que reste pelo menos 1 (um) membro remanescente, este assumirá as

atribuições da presidência do órgão e deverá promover a sua reformulação observando o disposto no artigo 34 e seus parágrafos acima, fazendo-o no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do efetivo desligamento dos integrantes destituidos ou demissionários;

Parágrafo único: - Na hipótese de ocorrer, por qualquer motivo, a destituição ou renúncia simultânea de todos os integrantes do C.O.F., o Presidente do Conselho Deliberativo deverá determinar os procedimentos necessários para fazer realizar nova eleição, observando o prazo de até 60 (sessenta) dias da data da efetiva destituição ou renúncia coletiva.

ATRIBUIÇÕES DO C.O.F. E SEUS MEMBROS

Artigo 36. - O prazo para examinar o balancete mensal e encaminhar o parecer será conforme o que estabelece o artigo 61, inciso VI do Estatuto, ou seja, 10 (dez) dias considerando-se como início do prazo o 1º (primeiro) dia útil posterior à data do recebimento dos documentos enviados pela D.E..

Artigo 37. - O prazo para examinar a proposta orçamentária e encaminhar o parecer, conforme o que estabelece o artigo 61, inciso II do Estatuto, será até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, desde que recebida na data fixada no artigo 82, inciso V do Estatuto;

I - ocorrendo atraso na entrega da Peça Orçamentária, motivado pela D.E. ou por parte do C.D., o prazo concedido ao C.O.F. permanecerá sendo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil posterior à data do efetivo recebimento.

Artigo 38. - O prazo para examinar o Relatório da D.E., o Balanço Geral, o Inventário de cada exercício findo, bem como elaborar o parecer com recomendações pertinentes, e encaminhá-lo à Mesa Diretora do C.D., será até o último dia útil de março, em atendimento ao estabelecido no artigo 61, inciso V do Estatuto,

I - ocorrendo atraso na entrega dos documentos acima citados, motivado pela D.E., o prazo concedido ao C.O.F.permanecerá sendo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º (primeiro) dia útil posterior à data do efetivo recebimento.

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO C.O.F.

Artigo 39. - Ao Presidente do C.O.F. compete, em atendimento as atribuições estabelecidas no artigo 62 do Estatuto:

I - convocar e presidir as reuniões, fazendo cumprir suas determinações;

II - participar de abertura de concorrência ou indicar representante do C.O.F. que o substitua;

III - requisitar colaboradores para auxiliar em trabalhos esporádicos;

IV - homologar os atos e pareceres da Comissão Fiscal;

V - encaminhar à Presidência da Mesa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, parecer sobre qualquer assunto que será votado em plenário;

VI - participar, em reunião do C.D., por ocasião da apresentação trimestral sobre o comportamento da Peça Orçamentária pela D.E.;

Parágrafo único: - O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º. e 2º. Secretários do C.O.F. serão indicados por seus pares na primeira reunião que deverá ser realizada, no prazo máximo em até 10 (dez) dias após a posse, e o ato será registrado em ata e levado ao conhecimento dos Presidentes do C.D. e da Diretoria Executiva, através de ofício.

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DO C.O.F.

Artigo 40. - Auxiliar e substituir o Presidente, fazendo-o com idêntica autonomia regimental durante suas ausências ou impedimentos.

COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO DO C.O.F.

Artigo 41. - Ao 1.º Secretário compete:

I - secretariar as reuniões;

II - lavrar as atas e pareceres;

III - ler a correspondência do C.O.F.;

IV - dar publicidade das decisões do C.O.F..

COMPETÊNCIA DO 2º SECRETÁRIO DO C.O.F.

Artigo 42. - Auxiliar e substituir o 1º. Secretário em suas ausências ou impedimentos.

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DA COMISSÃO FISCAL DO C.O.F.

Artigo 43. - A Comissão Fiscal do C.O.F. instituída em conformidade com o Artigo 66 do Estatuto, será composta de, no mínimo, 3 (três) membros designados pelo Presidente do C.O.F., dentre os seus componentes e que possuam qualificação profissional para as funções que irão desempenhar.

Parágrafo único: - O procedimento para substituição de qualquer integrante da Comissão Fiscal é da competência do Presidente do C.O.F., sendo exigida do candidato a qualificação profissional necessária para desempenhar a função pretendida, além do credenciamento decorrente do atendimento das demais exigências do Estatuto, R.I. e Regulamento Eleitoral.

Artigo 44. - À Comissão Fiscal compete:

I - examinar e rubricar os registros de funcionários, os livros, documentos e balancetes da Diretoria Executiva;

II - examinar o movimento bancário que se relacione com as finanças do C.A.A.;

III - apresentar nas reuniões ordinárias do C.O.F. o seu relatório, resumindo o movimento e o saldo das verbas orçamentárias;

IV - comunicar ao Presidente do C.O.F., e este aos Presidentes do C.D. e da Diretoria Executiva, qualquer irregularidade constatada na escrituração contábil e financeira do C.A.A.;

§ 1º. - A Comissão Fiscal terá livre acesso aos livros de atas e de escrituração contábil, documentos de receita e de despesa, e a tudo que se relacione com valores pertencentes ao C.A.A., sempre que solicitados;

§ 2º. - A Comissão Fiscal terá livro próprio, elaborado de forma digitalizada, no qual serão anotadas todas as ocorrências inerentes à sua atuação e preservadas em arquivo informatizado.

REUNIÃO DO C. O. F.

Prevalecem as disposições estabelecidas nos Artigos 67 a 71 do Estatuto.

COMISSÃO REGULADORA DA LEGISLAÇÃO - CORELE

Artigo 45. - A CORELE, instituida em conformidade com o artigo 72 do Estatuto, funcionará em caráter permanente, cumprindo o tempo de mandato de forma idêntica ao do Plenário do C.D., observando as seguintes condições:

§ 1º. – Sua constituição e a posse de seus membros Conselheiros deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a posse dos Dirigentes do C.D., no primeiro biênio da gestão, devendo ser referendada pelo Plenário e findará seu mandato quando da posse de nova Comissão.

§ 2º. – A CORELE terá em sua composição, no mínimo, 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros empossados;

§ 3º. - Dos Poderes constituídos: Mesa Diretora do C.D., Diretoria Executiva e C.O.F., participará 1 (um) representante credenciado de cada, na condição de convidado permanente;

§ 4º. - Dentre seus integrantes Conselheiros, haverá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) 1º e 2º Secretários a serem indicados por seus pares.

§ 5º. - É facultado ao Presidente da CORELE convidar associados e ou assessores para participação permanente e ou eventual, no tratamento de assuntos pertinentes à legislação;

§ 6º. - É facultado ao membro empossado solicitar seu desligamento da Comissão, porém ocorrendo esta circunstância, ficará impedido para requer a sua reintegração. Idêntico impedimento será imposto aos que forem destituídos ou descredenciados por ato da Presidência da Mesa do C.D.;

§ 7º. - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, de forma não justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o transcurso do mandato;

§ 8º. - É competência do Presidente em gestão, a condução dos trabalhos, a elaboração do calendário das reuniões, a organização da pauta a ser cumprida além de outros procedimentos inerentes ao cargo, exclusivamente a elaboração do regramento das diretrizes que servirão para disciplinar e ordenar a funcionalidade da CORELE, o qual deverá ser apresentado para aprovação dentre a maioria dos comissários Conselheiros quando da realização da primeira reunião da gestão;

§ 9º. - Ao Vice-Presidente é outorgada a prerrogativa para substituir o Presidente em suas ausências ou afastamento, derivando-lhe idêntica competência e poder.

COMISSÃO PERMANENTE ANALISADORA - COPA

Artigo 46. - A COPA, instituída em conformidade com o artigo 73 do Estatuto, funcionará em caráter permanente, cumprindo o tempo de mandato de forma idêntica ao do Plenário do C.D., observando as seguintes condições:

§ 1º. - A COPA desenvolverá suas atribuições de forma autônoma, guardará respeito às determinações estatutárias e regimentais e prestará subsídios e informações aos poderes constituídos;

§ 2º. - A COPA terá como incumbência prioritária dentre outras;

a) recepcionar a Proposta de Admissão do Associado, analisar seu conteúdo, comprovar o atendimento das exigências e instruí-la, com a recomendação para que a D.E possa deliberar sobre o ingresso ou não do pretendente no C.A.A.;

b) implementar procedimentos visando à eficácia do controle sobre os registros pertinentes aos Títulos do Fundo Social no que diz respeito às emissões, vendas, transferências, resgates, cancelamentos, sobre a classificação de categoria do Associado, adequando-o às regras do Estatuto, alterações, inclusões de dependente ou beneficiário (a), em regime de comunhão matrimonial ou em convivência de união estável, etc.;

c) acompanhar o controle sobre o estoque de Títulos disponíveis para atendimento da categoria de Aspirantes, de forma a atender com informação regular e imediata as solicitações da D.E. e do C.D.;

d) promover a renumeração de todos os Títulos do Fundo Social existentes, de forma a demonstrar cronologicamente as alterações de propriedade;

e) inserir no Cadastro Social Individual o histórico comportamental do Associado durante o tempo em que perdurar o vínculo social, objetivando a preservação em registro sucinto das ocorrências;

§ 3º. - A COPA funcionará em caráter permanente, tendo o tempo de mandato idêntico ao do Plenário do C.D., sendo que sua constituição e a posse de seus membros deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o inicio da gestão do C.D. e findará seu mandato quando da posse da nova comissão;

§ 4º. - A COPA terá em sua composição, 6 (seis) membros, sendo até 3 (três) representantes oriundos do C.D..Dos poderes constituídos: Mesa do C.D., D.E. e C.O.F. participará um representante de cada;

§ 5º. - A COPA poderá ser dissolvida, inteira ou parcialmente, por ato do Presidente do C.D., sendo ainda da sua autonomia promover a convocação de quaisquer outros membros, sendo necessário c referendo do Plenário em qualquer circunstância;

§ 6º. - Dentre seus integrantes haverá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, a serem indicados por seus pares;

§ 7º. - É facultado ao Presidente da COPA convidar associados e ou assessores para participação temporária na Comissão;

§ 8º. - É facultado ao membro empossado solicitar seu desligamento da Comissão, porém ocorrendo esta circunstância, ficará impedido para requerer a sua reintegração. Idêntico impedimento será imposto aos que forem destituídos ou descredenciados por ato da Presidência do C.D.,

§ 9º. - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, de forma não justificada, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o transcurso do mandato;

§ 10º. - É competência do Presidente em gestão, a condução dos trabalhos, a elaboração do calendário das reuniões, a organização da pauta a ser cumprida e a manutenção e guarda dos documentos e registros sobre as atividades da COPA;

§ 11º. - Ao Vice-Presidente é outorgada a prerrogativa para substituir o Presidente em suas ausências ou afastamento, derivando-lhe idêntica competência e poder.

§ 12º. - Ao Secretário cabe à incumbência da elaboração da lista de presença, o controle das ausências, o registro dos assuntos tratados em atas, que serão firmadas pelos presentes participantes.

§ 13º. - O Presidente apresentará aos membros participantes, para deliberação as regras sobre as diretrizes que servirão para disciplinar e ordenar a funcionalidade da COPA.

ORGANOGRAMA ESTRUTURAL DOS PODERES

Artigo 47. - Convalidam-se regimentalmente os cargos instituídos no Organograma Estrutural dos Poderes, conforme artigo 74 do Estatuto, bem como as atribuições derivadas aos seus ocupantes.

§ 1º. - Qualquer alteração pretendida, seja por inclusão ou exclusão de cargo, ou na atribuição básica que o caracteriza, submete-se ao referendo do C.D..

§ 2º. - A designação "Diretor" é exclusiva aos ocupantes dos cargos estabelecidos no segundo escalão de colaboradores da Diretoria Executiva, em conformidade com o Organograma Estrutural da Administração e normas estatutárias.

§ 3º. - A escolha, indicação, nomeação ou credenciamento de Associado para ocupar cargo no segundo escalão da administração é dependente da concordância da maioria dentre os membros da Diretoria Executiva, sendo obrigatória sua apresentação no C.D. na 1ª (primeira) reunião oficial subsequente à data da nomeação.

a) a ocupação do cargo de Diretor (a) Sócio Cultural, vinculado à Vice-Presidência Social, é destinada exclusivamente ao cônjuge, ou companheira(o), ou a aquela(e) que o(a) Presidente da D.E. indicar, prevalecendo o atendimento das demais condições.

b) estarão impedidos de ocuparem cargos no segundo escalão da D.E., Associados(as) que estejam cumprindo mandato no C.D. ou no C.O.F. , bem como, os incursos na penalização imposta em conformidade com o Artigo 80 do Estatuto.

§ 4º. - A destituição de Diretor (a) é da autonomia do Vice Presidente da área e deverá ser referendada pela concordância do Presidente da Diretoria Executiva. O desligamento expontâneo será atendido mediante requerimento.

PODERES E RESPONSABILIDADE DA D.E

Artigo 48. - O prazo de apresentação à Mesa do C.D. do relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Geral e inventário do exercício findo está definido no artigo 82, inciso VI do Estatuto.

Artigo 49. - A Diretoria Executiva através da COPA deverá encaminhar, mensalmente, ao Presidente do C.D. e ao C.O.F. relação detalhada de títulos disponibilizados para atender a categoria de Aspirantes, conforme artigo 19, inciso XI §s 2°. e 3º. do Estatuto.

Artigo 50. - O prazo de apresentação à Mesa do C.D e ao C.O.F. do balancete mensal será até o 8º (oitavo) dia útil do mês seguinte, conforme artigo 82, inciso VIII do Estatuto.

Parágrafo único: - Excetua-se da determinação do prazo acima, a apresentação do balancete mensal relativo ao movimento contábil do mês de Dezembro, que deverá ser realizada até o último dia útil do mês de Janeiro de cada ano cívil.

Artigo 51. - Submeter, anualmente, à apreciação da empresa de auditoria externa contratada, toda documentação pertinente ao movimento financeiro e administrativo para serem auditadas, submissas às condições previstas no escopo desenvolvido pelo C.D., através da Mesa Diretora, em conjunto com o C.O.F..

Artigo 52. - Para regular a contratação entre o C.A.A. e permissionário pretendente a exercer qualquer atividade comercial interna, e/ou terceiros locadores de espaço interno, com pretensão para poder realizar eventos sociais comuns, exemplo: festa comemorativa, casamento, formatura, conferência, convenção, exposição, workshop, ou qualquer outra similar, a D.E. deverá:

§ 1º. - Adotar como documento básico regulador, o "Contrato Padronizado", formulário específico a ser estruturado sob a autonomia da Vice-Presidência Jurídica e anuência da Vice-Presidência Financeira, que contarão com a necessária avaliação e manifestação antecipada do C.O.F.. que poderá sugerir elementos para a composição do conjunto de regras e sobre as cláusulas das condições, em seu conteúdo;

§ 2º. - Sempre que se pretender realizar alterações no texto do formulário, "Contrato Padronizado", a Vice Presidência Jurídica poderá fazê-lo, porém é necessária a participação do representante do C.O.F. para opinar nos moldes do § 1º acima.

§ 3º. - A entrega do documento, para a manifestação do C.O.F., deverá ser efetivada antes da data do início da vigência.

COMPETÊNCIA DELIBERATIVA E COMPOSIÇÃO DA D.E

Artigo 53. – São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva, além das instituídas no artigo 86 do Estatuto:

I - prestar as informações solicitadas à Diretoria Executiva, pelo C.D., C.O.F., Comissão Fiscal e Comissão de Assessoramento;

II - supervisionar a administração do C.A.A., adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores;

III - zelar pela fiel observância da Constituição, das Leis, do Estatuto, do Regimento Interno, dos Regulamentos Departamentais e do Código de Justiça e Disciplina, com seus Vice-Presidentes;

IV - nomear, à livre escolha, e empossar os colaboradores que devam completar a Diretoria Executiva e constituir ou extinguir comissões ou colegiados auxiliares por proposta dos respectivos membros da Diretoria Executiva;

V - vetar, com efeito suspensivo, as resoluções da Diretoria Executiva quando contrárias aos interesses do C.A.A., quando ferir direito líquido e certo, devendo, obrigatoriamente, recorrer ao C.D., no prazo máximo de 10 (dez) dias do veto;

VI - apresentar relatório circunstanciado dos fatos ocorridos durante sua gestão, ao término do seu mandato;

VII - nomear os membros da Assessoria de Tecnologia da Informação, Diretor de Saúde, o responsável pelo Departamento de Marketing, Propaganda e Comunicação e o Ouvidor;

VIII - apresentar até o último dia útil de agosto a previsão orçamentária do ano seguinte de sua área para a Vice-Presidência Financeira.

Parágrafo único: - Na hipótese de comprovada impossibilidade material de cumprimento do Artigo 86, inciso IV do Estatuto, deverá imediatamente o Presidente formalizar a concordância de um dos Vice-Presidentes eleitos nas obrigações contraídas e ou pagamentos realizados por ordem individual, ou em casos extremos, justificar tal atitude formalmente aos demais membros da Diretoria, à Mesa do C.D. e ao C.O.F., em no máximo 2 (dois) dias do ocorrido.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA D.E

Artigo 54. - As principais atribuições delegadas ao Presidente da D.E., constam no Artigo 86 do Estatuto,

ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES - ELEITOS

Artigo 55. - As principais atribuições delegadas aos Vice-Presidentes – Eleitos, constam no artigo 87 e 88 do Estatuto,

ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES - INDICADOS

Artigo 56. - Em atendimento ao disposto no artigo 89 do Estatuto, faz-se constar abaixo as atribuições delegadas aos Vice-Presidentes – Indicados conforme segue:

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Artigo 57. - Em conformidade com artigo 85, § 3º do Estatuto, delega-se ao Vice Presidente Administrativo em exercício, as atribuições para:

I - responsabilizar-se pela admissão e demissão de funcionários do C.A.A., com anuência da Presidência, inclusive cumprir o estabelecido no artigo 108 do Estatuto;

II - estabelecer critérios de contratação de permissionário, de locatário, de funcionário, de fornecedor, de prestador de serviços, de temporário, de autônomo e de estagiário, conciliando com as necessidades especifica e a competência de cada Vice-Presidência, Diretoria Executiva e das Comissões, quando aplicável;

III - estabelecer critérios e plano de salários, benefícios e promoções para funcionários, além de capacitação e desenvolvimento profissional;

IV - requerer opinião legal à Vice-Presidência Jurídica para a efetiva contratação de funcionários, prestadores de serviços, temporários, autônomos e estagiários de modo a evitar problemas trabalhistas ao C.A.A.;

V - responsabilizar-se pela aquisição e elaboração de contratos, de obras, aquisição de materiais e equipamentos esportivos, de marketing, fardamentos, agasalhos, de tecnologia, de informação e serviços; conforme orientação das Vice-Presidências, das Comissões de Assuntos Jurídicos e de Tecnologia da Informação e da Diretoria de Saúde;

VI - controlar para que as compras sejam efetuadas mediante licitação ou concorrência, exceto aquelas inferiores a dois salários mínimos, sendo necessária, em ambos os casos, a emissão de pedido de compra e sua aprovação, antes do faturamento e recebimento dos produtos e serviços contratados, conforme determinação prévia de responsabilidades e hierarquia;

VII - solicitar o empenho de valores à Vice-Presidência Financeira para compra de materiais, para contratação de obras, serviços e questões judiciais, com antecedência mínima de 1(um) mês, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do C.A.A.;

VIII - empenhar valores de forma extraordinária quando em casos emergenciais, com o aval da Presidência;

IX - solicitar o pagamento para aquisição de materiais, contratação de obras e serviços após ter o aceite da área envolvida sobre o material adquirido e sobre obra ou serviço contratado e, ainda, solicitar à Vice-Presidência Financeira o pagamento de salários, benefícios e encargos de funcionários;

X - auxiliar na elaboração das regras orçamentárias, com as demais Vice-Presidências e as Comissões de Assuntos Jurídicos e de Tecnologia da Informação a serem implementadas, quando da elaboração da Peça Orçamentária;

XI - responsabilizar-se pelo controle de estoque de todos os materiais administrativos e de sua área;

XII - responsabilizar-se pelo estabelecimento de regras, o plano de contas contábil e a departamentalização dos custos;

XIII - responsabilizar-se pela emissão e ou publicação de balancete mensal e balanço anual para o C.O.F. e C.D.;

XIV - apresentar até o último dia útil de agosto a previsão orçamentária do ano seguinte de sua área, e fazer constar a previsão das despesas decorrentes das atividades da Ouvidoria, para a Vice-Presidência Financeira;

XV - comparecer junto ao C.D., ou fazer-se representar pelo seu Diretor, nas datas programadas para a apresentação trimestral sobre o comportamento da Peça Orçamentária e responder ao Plenário sobre questões pertinentes à sua Vice-Presidência;

XVI - estabelecer procedimentos internos à sua área de atuação de forma a programar o melhor fluxo de informações e relacionamento entre as Vice-Presidências.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

Artigo 58. - Em conformidade com o artigo 85, § 3º do Estatuto, delega-se ao Vice-Presidente Financeiro em exercício, as atribuições para:

I - empenhar valores, quando solicitado pela Vice-Presidência Administrativa, para aquisições, quando previstas em orçamento, na época da compra ou para situações emergênciais, com anuência da Presidência;

II - liberar todos os pagamentos, inclusive de funcionários, a serem efetuados pelo C.A.A.;

III - responsabilizar-se pela arrecadação de todas as taxas do C.A.A., aluguéis, contratos e demais assuntos pertinentes;

IV - atuar junto a instituições financeiras sempre procurando as melhores aplicações e redução de tarifas;

V - gerir todos os contratos efetuados pelas Vice-Presidências;

VI - propor à Vice-Presidência Jurídica, as medidas judiciais necessárias, para o efetivo recebimento de valores de taxas, contratos, aluguéis e demais assuntos pertinentes;

VII - atuar junto às demais Vice-Presidências definindo critérios, condições e formas de pagamento, bem como forma de reajustes e multas, quando da contratação de compromissos a serem efetuados por estas;

VIII - atuar junto às demais Vice-Presidências na determinação de valores de cobrança (taxas, inscrições em campeonatos, convites, patrocínios e correlatos), de forma que estes cubram os custos de realização de eventos;

IX - organizar comissões de colaboradores, quantas forem necessárias, para auxiliar na melhoria de atividades financeiras;

X - responsabilizar-se pela elaboração das regras orçamentárias, com as demais Vice-Presidências quando da elaboração da Peça Orçamentária;

XI - comparecer junto ao C.D. ou fazer-se representar pelo seu Diretor, nas datas programadas para a apresentação trimestral sobre o comportamento da Peça Orçamentária e prestar informações detalhadas sobre a movimentação (débito e crédito) dos valores recebidos a título de patrocínios realizados com a intervenção dos "Captadores" credenciados pela administração, além de responder ao Plenário sobre outras questões pertinentes a sua Vice Presidência.

XII - estabelecer restrições financeiras, quando necessário, para a equalização do fluxo de caixa;

XIII - solicitar à Vice-Presidência Administrativa todas as aquisições de materiais, de funcionário, de fornecedor, de prestador de serviços, de temporário, de autônomo e de estagiário;

XIV - estabelecer procedimentos internos à sua área de atuação de forma a implementar o melhor fluxo de informações e relacionamento entre as Vice-Presidências.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE ESPORTES

Artigo 59. - Em conformidade com o artigo 85, § 3º do Estatuto, delega-se ao Vice-Presidente de Esportes em exercício, as atribuições para:

I – estruturar e desenvolver de forma organizada a realização amadoristica de atividades sociais esportivas e recreativas, com excessão das atividades futebolisticas, e direcioná-las, exclusivamente, aos Associados que atenderem as exigências e condições para participação nas diversas modalidades e categorias.

II - responsabilizar-se pelas melhorias de atividades de integração esportiva e recreativa do C.A.A.;

III - organizar e estruturar comissões de colaboradores, quantas forem necessárias, para auxiliar na melhoria de atividades de integração esportivas e recreativas sob sua tutela;

IV - propor a reformulação física de espaços esportivos com a Vice-Presidência de Patrimônio de forma a adequar estes às necessidades de práticas esportivas e recreativas;

V - estabelecer com a Vice-Presidência de Patrimônio a forma de utilização de espaços esportivos pelo Associado;

VI - estabelecer com a Vice-Presidência de Patrimônio e Financeira, as necessidades para as melhorias de atividades de integração esportiva e recreativa, de forma a definir custos que viabilizem a implementação, sem comprometer o fluxo de caixa do C.A.A.;

VII - estabelecer cronograma anual de atividades de integração esportiva e recreativa para divulgação entre os associados até 31 de dezembro de cada ano, previstas para acontecerem no ano seguinte;

VIII - participar na contratação de prestador de serviços, juntamente com a Vice-Presidência Administrativa, para a organização e implementação de atividades comemorativas do C.A.A.;

IX - atuar com as demais Vice-Presidências e com o Depto. de Marketing, Propaganda e Comunicação, quando das melhorias e organização da infraestrutura de torneios realizados fora do C.A.A e de atividades comemorativas no C.A.A., quando considerar necessário;

X – participar juntamente com a Vice-Presidência Administrativa na comissão licitatória nos processos de escolha e aquisição de materiais e produtos utilizados nas atividades promovidas por sua Vice Presidência;

XI - solicitar à Vice-Presidência Administrativa todas as aquisições de materiais, de funcionário, de fornecedor, de prestador de serviços, de temporário, de autônomo e de estagiário;

XII - atuar com a Vice-Presidência de Patrimônio solicitando obras, reformas ou alterações de forma a garantir a participação do associado em seus eventos, sem comprometer a segurança e o patrimônio do C.A.A.;

XIII - apresentar até o último dia útil de agosto a previsão orçamentária do ano seguinte de sua área para a Vice-Presidência Financeira;

XIV - comparecer junto ao C.D., ou fazer-se representar pelo seu Diretor, nas datas programadas para a apresentação trimestral sobre o comportamento da Peça Orçamentária e responder ao Plenário sobre questões pertinentes a sua Vice-Presidência;

XV - estabelecer procedimentos internos à sua área de atuação de forma a implementar o melhor fluxo de informações e relacionamento entre as Vice-Presidências.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL

Artigo 60. - Em conformidade com o artigo 85, § 3º do Estatuto, delega-se ao Vice Presidente de Futebol em exercicio, as atribuições para:

I - responsabilizar-se pelo desenvolvimento organizado de campeonatos, torneios e competições voltadas ao futebol, promovendo a integração social, direcionando exclusivamente aos Associados existentes nas diversas categorias, a oportunidade para participação credenciada pelo atendimento das exigências e condições dos regulamentos;

II - estruturar colegiados a serem formados por Associados colaboradores e que, comprovadamente, atendam as condições estabelecidas do artigo 12 acima, aos quais será outorgado a autonomia para auxiliar na organização e desenvolvimento de atividades futebolísticas em suas diversas categorias;

III - formulação de regulamentos, tabelas, escalas da arbitragem e demais documentos pertinentes;

IV - participar na elaboração dos procedimentos sobre a participação de Associados e Colaboradores no exercicio da atividade de árbitros, mediadores, auxiliares, coordenador de equipes, além da estruturação da presença de cada colaborador na arbitragem;

V - avaliar e informar a Administração sobre a existência, estoque e uso de uniformes entregues aos participantes das atividades futebolisticas;

VI - apresentar até o último dia útil de agosto a Previsão Orçamentária do ano seguinte de sua área para a Vice-Presidência Financeira;

VII - comparecer junto ao C.D., ou fazer-se representar pelo seu Diretor, nas datas programadas para a apresentação trimestral sobre o comportamento da Peça Orçamentária e responder ao Plenário sobre questões pertinentes à sua Vice-Presidência;

VIII - estabelecer procedimentos internos à sua área de atuação de forma a implementar o melhor fluxo de informações e relacionamento entre as Vice-Presidências.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE PATRIMÔNIO

Artigo 61. - Em conformidade com o artigo 85, § 3º do Estatuto, delega-se ao Vice-Presidente do Patrimônio em exercicio, as atribuições para:

I - organizar, gerir e orientar todas atividades da área patrimonial;

II – participar no processo de contratação de permissionário, de locatário, com a Vice-Presidência Administrativa;

III - estabelecer critérios técnicos em licitações e concorrências para contratação de obras e serviços pela Vice-Presidência Administrativa;

IV - estabelecer critérios de segurança física e patrimonial para o C.A.A. e para a Diretoria Executiva;

V - estabelecer procedimentos técnicos sobre atividades ligadas ao meio ambiente;

VI - criar planos de obras e cronogramas de manutenção para todas as áreas e equipamentos do C.A.A.;

VII - estabelecer metodologia de substituição de bens móveis ou imóveis, em função de depreciação ou

obsolescência, por equipamentos mais apropriados, de acordo com necessidades ou na época de sua substituição;

VIII - estabelecer metodologia de controle patrimonial e atualização de valores de forma a manter o valor patrimonial dos bens móveis e imóveis do C.A.A.;

IX - supervisionar a execução das obras de construção, melhoria, reparo e conservação das instalações do C.A.A.;

X - atuar junto a permissionários e locatários, nos locais por estes alocados, impedindo que sejam feitas quaisquer modificações sem o aval da Diretoria Eleita e, ainda, exigindo, se necessário, o projeto de modificação e aditivos aos contratos, no que for necessário para adequá-lo à nova situação estabelecida;

XI - responsabilizar-se pelo controle de estoque de todos os materiais utilizados pela área patrimonial;

XII - estabelecer valores de custos mínimos de utilização e a formação de preços de aluguel de espaços por locatários, permissionários, professores autônomos e Associados, bem como, para o estabelecimento de taxas de utilização de espaços pelos Associados (aluguel de armários, piscinas, academia, churrasqueira, etc.);

XIII - informar à Vice-Presidência Financeira custos de atos de vandalismo e outros para que esta possa atuar sobre o locatário, desde que estes estejam previstos em contrato;

XIV - exigir de locatários de salões sociais cópias dos documentos, das taxas, dos impostos e as condições de segurança necessárias para a realização de eventos, impedindo se necessário, a sua realização;

XV - solicitar à Vice-Presidência Administrativa todas as aquisições de materiais e, de funcionário, de fornecedor, de prestador de serviços, de temporário, de autônomo e de estagiário;

XVI - auxiliar na elaboração das regras orçamentárias, em conjunto com as demais Vice-Presidências, a serem implementadas quando da elaboração da Peça Orçamentária;

XVII - apresentar até o último dia útil de agosto a previsão orçamentária do ano seguinte de sua área para a Vice-Presidência Financeira;

XVIII - comparecer junto ao C.D., ou fazer-se representar pelo seu Diretor, nas datas programadas para a apresentação trimestral sobre o comportamento da Peça Orçamentária e responder ao Plenário sobre questões pertinentes à sua Vice-Presidência;

XIX - estabelecer procedimentos internos à sua área de atuação de forma a implementar o melhor fluxo de informações e relacionamento entre as Vice-Presidências.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE SOCIAL

Artigo 62. - Em conformidade com o artigo 85, § 3º do Estatuto, delega-se ao Vice-Presidente Social em exercicio, as atribuições para:

I - organizar comissões de Colaboradores, quantas forem necessárias para auxiliar na melhorias de atividades de integração social;

II - propor a reformulação física de espaços sociais junto à Vice-Presidência de Patrimônio, de forma a adequar estes às necessidades de mercado;

III - estabelecer com a Vice-Presidência de Patrimônio, a forma de utilização de espaços sociais pelo

Associado;

IV - estabelecer com a Vice-Presidência de Patrimônio e Financeira, as necessidades para a melhoria de atividades de integração social de forma a definir custos que as viabilizem, sem comprometer o fluxo de caixa do C.A.A.;

V - responsabilizar-se pela contratação de prestadores de serviços, com a Vice-Presidência de Patrimônio, a Vice-Presidência Administrativa e o Depto. de Marketing, Propaganda e Comunicação para a organização e melhorias de atividades comemorativas do C.A.A.;

VI - auxiliar a organização de atividades comemorativas no clube quando solicitado pela Vice-Presidência de Esportes e com o Depto. de Marketing, Propaganda e Comunicação;

VII - auxiliar a organização de atividades comemorativas com o C.O.F. e o C.D.;

VIII - atuar, com a Vice-Presidência de Patrimônio, na locação de salões de forma a garantir a participação do Associado nos eventos, auxiliando na solução dos problemas que possam colocar em risco sua segurança e o nome do C.A.A.;

IX - solicitar à Vice-Presidência Administrativa todas as aquisições de materiais, de funcionário, de fornecedor, de prestador de serviços, de temporário, de autônomo e de estagiário;

X - apresentar até o último dia útil de agosto a previsão orçamentária do ano seguinte de sua área para a Vice-Presidência Financeira;

XI - comparecer junto ao C.D., ou fazer-se representar pelo seu Diretor, nas datas programadas para a apresentação trimestral sobre o comportamento da Peça Orçamentária e responder ao Plenário sobre questões pertinentes à sua Vice-Presidência;

XII - estabelecer cronograma anual de atividades comemorativas e integração social para divulgação entre os associados;

XIII - estabelecer procedimentos internos à sua área de atuação de forma a implementar o melhor fluxo de informações e relacionamento entre as Vice-Presidências.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE JURÍDICO

Artigo 63. - Em conformidade com o artigo 85, § 3º do Estatuto, delega-se ao Vice-Presidente de Assuntos Jurídicos em exercicio, as atribuições para:

I – nomear a seu critério e escolha, 1 (um) Diretor com qualificação jurídica ou conhecimento jurídico comprovado, para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;

II - responsabilizar-se pela atividade jurídica do C.A.A.;

III - estabelecer critérios jurídicos para a contratação de funcionários, fornecedores, permissionários, prestadores de serviços, temporários, autônomos e estagiários, com as demais Vice-Presidências;

IV - analisar, avaliar e propor, se necessário, alterações em contratos de fornecedores, permissionários, prestadores de serviços, funcionários, temporários, autônomos, estagiários e locação de espaços, de forma a proteger e garantir a segurança do C.A.A.;

V - analisar, avaliar e propor, se necessário, alterações em confissões de dívidas de Associados de forma a proteger a integridade e interesses do C.A.A.;

VI - avalizar as alterações de contratos e confissões de dívida de forma a garantir as condições jurídicas desses documentos;

VII - estabelecer, com a Vice-Presidência Financeira, as formas de atualização monetária e aplicação de multas em contratos e confissões de dívida;

VIII - auxiliar a Vice-Presidência Financeira em critérios e forma de recuperação de numerário por devolução de cheques, duplicatas, notas promissórias e outros;

IX - solicitar à Vice-Presidência Administrativa todas as aquisições de materiais, de funcionário, de fornecedor, de prestador de serviços, de temporário, de autônomo e de estagiário;

X - atuar em auxílio à Presidência e Vice-Presidências em causas e processos que comprometam a atuação destes;

XI - apresentar até o último dia útil de agosto a previsão orçamentária do ano seguinte de sua área, e, fazer constar a previsão das despesas decorrentes das atividades da Comissão de Justiça e Disciplina - C.J.D., remetendo-a para a Vice-Presidência Financeira;

XII - comparecer junto ao C.D., ou fazer-se representar pelo seu Diretor, nas datas programadas para a apresentação trimestral sobre o comportamento da Peça Orçamentária e responder ao Plenário sobre questões pertinentes à sua Vice-Presidência;

XIII - estabelecer procedimentos internos à sua área de atuação de forma a implementar o melhor fluxo de informações e relacionamento entre as Vice-Presidências.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE FUTEBOL E ESPORTE DO MENOR

Artigo 64. - Em conformidade com o artigo 85, § 3º do Estatuto, delega-se ao Vice Presidente de Futebol e Esporte do Menor em exercicio, as atribuições para:

I - responsabilizar-se pelo desenvolvimento organizado de campeonatos, torneios e competições voltadas ao futebol e esporte do menor, promovendo a integração social, direcionando exclusivamente aos Associados existentes nas diversas categorias, a oportunidade para participação credenciada pelo atendimento das exigências e condições dos regulamentos;

II - estruturar colegiados formados por Associados colaboradores, com autonomia para auxiliar na organização e desenvolvimento de atividades futebolisticas em suas diversas categorias;

III - formulação de Regulamentos, Tabelas, Escalas etc.;

IV - apresentar até o último dia útil de agosto a Previsão Orçamentária do ano seguinte de sua área para a Vice-Presidência Financeira;

V - comparecer junto ao C.D., ou fazer-se representar pelo seu Diretor, nas datas programadas para a apresentação trimestral sobre o comportamento da Peça Orçamentária e responder ao Plenário sobre questões pertinentes à sua Vice-Presidência;

VI - estabelecer procedimentos internos à sua área de atuação de forma a implementar o melhor fluxo de informações e relacionamento entre as Vice-Presidência.

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 65. - São atribuições da Assessoria de Tecnologia da Informação:

I - estabelecer critérios técnicos em licitações e concorrências para contratação de hardware, software, segurança lógica e serviços pela Vice-Presidência Administrativa;

II - estabelecer a melhorias de divulgação de informações, através da rede de comunicações mundial, bem como possibilitar a atualização de dados pessoais de Associados, fornecedores, permissionários e prestadores de serviços;

III - estabelecer critérios de segurança lógica para o C.A.A. e para os Administradores;

IV - manter atualizado o parque computacional em hardware, software e segurança lógica;

V - estabelecer metodologia de substituição de hardware, software e segurança lógica em função de depreciação ou obsolescência, por bens que atendam às necessidades da época de sua substituição;

VI - estabelecer metodologia de análise de hardware, software e segurança lógica, perante os fornecedores e prestadores de serviços, optando sempre pela melhor relação custo/benefício para o C.A.A., desde que sejam adequadas às necessidades estabelecidas pelas áreas;

VII - responsabilizar-se pela integração entre todos os softwares administrativos existentes no C.A.A. de forma a garantir o melhor desempenho e base única de dados entre eles;

VIII - solicitar à Vice-Presidência Administrativa todas as aquisições de materiais e contratação de serviços e obras e, ainda, de funcionários ou temporários;

IX - estabelecer metodologia para controle de entrada de pessoas em salões para locação e, ainda, em locais que necessitem de controle de acesso como cursos, armários locados, academia, C.D. e outros;

X - gerir toda a informação entre os Administradores, padronizando formas de escrita e conteúdos de documentos eletrônicos ou não;

XI - auxiliar na elaboração das regras orçamentárias, com as Vice-Presidências Financeira, Administrativa e de Patrimônio, a serem implementadas quando da elaboração da Peça Orçamentária por Vice-Presidências;

XII - apresentar até o último dia útil de agosto a previsão orçamentária do ano seguinte de sua área para a Vice-Presidência Financeira;

XIII - comparecer junto ao C.D., ou fazer-se representar por um de seus membros, nas datas programadas para a apresentação trimestral sobre o comportamento da Peça Orçamentária e responder ao Plenário sobre questões pertinentes à sua Assessoria;

XIV - estabelecer procedimentos internos à sua área de atuação, de forma a implementar o melhor fluxo de informações e relacionamento entre as Vice-Presidências.

DIRETOR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Artigo 66. - São atribuições do Diretor de Assistência Médica, em complemento às estabelecidas no artigo 91 do Estatuto:

I - responsabilizar-se pela equipe médica do C.A.A. compreendendo médicos, massagistas,

fisioterapeutas, enfermeiros e outros da área de saúde;

II - estabelecer critérios de avaliação física, psíquica e funcional quando da contratação/demissão de funcionários, de prestadores de serviços, estagiários, temporários e autônomos, com a Vice-Presidência Administrativa;

III - estabelecer nível de responsabilidade dos profissionais da equipe médica junto aos Administradores para atuação em eventos e no cotidiano do C.A.A.;

IV - atuar com a Vice-Presidências de Esportes, Futebol e Futebol e Esportes do Menor e suas Diretorias, promovendo campanhas de prevenção e criando critérios de participação dos Associados nas atividades físicas, esportivas e recreativas do C.A.A.;

V - propor à Vice-Presidência de Patrimônio a reformulação física de espaços da área da saúde e dos salões disponibilizados para locação, de forma a adequá-los às necessidades do C.A.A.;

VI - estabelecer, com as Vice-Presidências Administrativa e Financeira, as necessidades físicas, funcionais e de pessoal da equipe médica, de forma a definir os custos que a viabilizem sem comprometer o fluxo de caixa do C.A.A.;

VII - solicitar à Vice-Presidência Administrativa todas as aquisições de materiais, de funcionário, de fornecedor, de prestador de serviços, de temporário, de autônomo e de estagiário;

VIII - auxiliar a Vice-Presidência Social e as Vice-Presidências de Esportes, Futebol, Futebol e Esporte do Menor, na organização de atividades sociais, esportivas, recreativas e comemorativas do C.A.A., quando estas acharem necessário;

IX - apresentar até o último dia útil de agosto a previsão orçamentária do ano seguinte de sua área para a Vice-Presidência Financeira;

X - comparecer junto ao C.D., nas datas programadas para a apresentação trimestral sobre o comportamento da Peça Orçamentária e responder ao Plenário sobre questões pertinentes ao seu departamento;

XI - estabelecer procedimentos internos à sua área de atuação de forma a implementar o melhor fluxo de informações e relacionamento entre as Vice-Presidências;

XII - emitir parecer sobre laudos e exames médicos relativos à saúde dos atletas para participação em eventos esportivos.

DEPARTAMENTO DE MARKETING - PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO

Artigo 67. - O Departamento de Marketing, Propaganda e Comunicação, sob a responsabilidade da Vice-Presidência Administrativa, deverá dentre suas atividades coordenar internamente, o departamento comercial na captação de recursos. Será formado e composto por até 3 (três) membros, com qualificação e especialização profissional comprovada, dentre eles, será indicado um Diretor, e serão responsáveis pelo atendimento das atribuições estabelecidas no Estatuto, além de:

I - organizar, gerir e orientar todo o trabalho das áreas de marketing;

II - promover o intercâmbio entre entidades congêneres;

III - providenciar a representação do C.A.A. nas solenidades para as quais for convidado ou deva se fazer representar;

IV - organizar, gerir, orientar e elaborar todos os meios de comunicação aos Associados do C.A.A.;

V - ser responsável por toda divulgação e locação de espaços publicitários nos salões, nos bancos, nas placas e nos painéis, quaisquer outros meios de divulgação de imagem e demais atividades do C.A.A. junto a empresários, escolas, faculdades e quaisquer outros que não conflitem com as disposições legais e estatutárias;

VI - propor plano de reformulação visual junto à Vice-Presidência de Patrimônio, de forma a permitir a integração de espaços e melhorar o potencial de marketing do C.A.A.;

VII - cordenar a política de relacionamento com patrocinadores visando à captação de recursos;

VIII – estabelecer, com as Vice-Presidências de Patrimônio e Financeira, as necessidades de divulgação de imagem do clube, de forma a definir custos que viabilizem a sua melhoria, sem comprometer o fluxo de caixa do C.A.A.;

IX - solicitar à Vice-Presidência Administrativa todas as aquisições de materiais, de funcionário, de fornecedor, de prestador de serviços, de temporário, de autônomo e de estagiário;

X - auxiliar a Vice-Presidência Social e as Vice-Presidências de Esportes, Futebol, Futebol e Esporte do Menor, na organização de atividades comemorativas no C.A.A., quando estas acharem necessário;

XI - apresentar até o último dia útil de agosto a previsão orçamentária do ano seguinte de sua área para a Vice- Presidência Financeira;

XII - comparecer junto ao C.D., nas datas programadas para a apresentação trimestral sobre o comportamento da Peça Orçamentária e responder ao Plenário sobre questões pertinentes a seu departamento;

XIII - estabelecer procedimentos internos à sua área de atuação, de forma a implementar o melhor fluxo de informações e relacionamento entre as Vice-Presidências.

ASSESSORIA COMERCIAL E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 68. - O departamento comercial de captação de recursos financeiros funcionará vinculado ao Departamento de Marketing Propaganda e Comunicação e terá como operadores pessoas físicas e jurídicas credenciados pela D.E. sob condições estipuladas em contratos específicos:

Parágrafo único: - Toda e qualquer negociação desenvolvida pelo captador credenciado envolvendo patrocínio ou colaboração publicitária, deverá ser oficialmente encaminhada à D.E..

COMISSÃO DE SINDICANCIA DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Artigo 69. - Consolida-se a instituição da Comissão de Sindicância de Justiça e Disciplina – C.S.J.D., nomeada pela D.E. e vinculada à Vice-Presidência Jurídica, em conformidade com o artigo 82, inciso XXXI do Estatuto, em conjunto com os artigos 4º a 16 do C.J.D..

Parágrafo único: - A competência, a composição e funcionamento constam disciplinados no Código de Justiça e Disciplina - C.J.D. em seus artigos 4º a 16.

DA OUVIDORIA

Artigo 70. – Em complemento às disposições estatutárias no artigo 95 e seus parágrafos, define-se como atribuição principal da Ouvidoria acolher as propostas para implantação ou aprimoramento dos serviços prestados aos Associados internamente, acatar solicitação, recomendação ou reclamação advindas do público interno ou externo, quando envolver dirigentes ou representantes ligados aos poderes ou departamento da administração, estando vinculada à Presidência;

§ 1º. - Para encaminhamento de toda e qualquer manifestação endereçada à Ouvidoria, o Associado remetente o fará através do site do C.A.A., utilizando para tanto o formulário padrão virtual, preenchendo-o integralmente, fazendo constar:

I - identificação social;

II - endereço para resposta;

III - indicação para que a D.E. preserve sua identidade mantendo-a sob sigilo;

IV - descrição do assunto que motivou o contato;

§ 2º. - Efetivada a remessa, o Ouvidor de posse das informações do formulário padrão virtual fará análise e avaliação sobre o conteúdo e, considerando o prazo de até 5 (cinco) úteis dias da data do recebimento responderá ao solicitante sobre o prosseguimento da causa e informará:

I - nº do protocolo da manifestação;

II - se, para atendimento, haverá ou não a necessidade da abertura formal do processo administrativo;

III - parecer da D.E. ou departamento envolvido na causa e prazo para providências;

IV - esclarecimentos por parte da D.E. de interesse do Associado manifestante.

§ 3º. - Reclamações levadas à Ouvidoria não suspendem o andamento de processo administrativo, social ou disciplinar em trâmite na área jurídica do C.A.A..

§ 4º. - Toda e qualquer comunicação encaminhada à Ouvidoria que contiver ofensas pessoais, acusações destituidas de comprovação, não será considerada.

VACÂNCIA E A REOCUPAÇÃO DE CARGO NA DIRETORIA - ELEITA

Artigo 71. – Em atendimento ao disposto no artigo 96 do Estatuto, regula-se o excepcional processo de vacância dos cargos entre os eleitos na D.E., que se dará por:

I - falecimento de qualquer um de seus membros;

II - renúncia coletiva ou de qualquer um de seus membros;

III - destituição do cargo com perda do mandato de um ou de todos os membros da Diretoria Eleita, por decisão da A.G., conforme artigo 32, inciso IV do Estatuto, ou por ordem judicial;

IV - desligamento requerido para atender as condições regradas nos artigos 108 do Estatuto e 90 do R.I..

V - afastamento médico ou por qualquer outro motivo quando superior a 120 (cento e vinte) dias continuos.

Artigo 72. - O processamento para a reocupação de cargo vago na Diretoria Eleita, quando implementado, levará em consideração as seguintes condições básicas:

a) a época da ocorrência da vacância, considerando-se o período da gestão;

b) a proporção dos cargos a serem reocupados;

c) outros procedimentos específicos para cada forma de suplementação.

I - se, no "*transcurso do mandato*", por qualquer motivo, vagar qualquer dos cargos entre os eleitos de forma definitiva, assumirá seu lugar o eleito diretamente a seguir, ou seja, na vacância do Presidente, o 1º Vice, na vacância do 1º Vice, o 2º Vice, na vacância de Presidente e 1º Vice, o 2º Vice assumirá a Presidência do C.A.A., sempre de forma definitiva e prevalecendo aos ocupantes, a autonomia estatutária inerente ao cargo ocupado, e à submissão para o cumprimento e o atendimento das regras vigentes até o final da gestão.

§ 1º. - Promovida a alternância de cargo entre os eleitos, o Presidente do C.A.A. em exercício no pleno poder do mandato, deverá promover a readequação estrutural da Diretoria Eleita, em conformidade com o artigo 85 do Estatuto, para tanto, oficializará o fato ao Presidente do C.D. com a apresentação de lista com pelo menos 2 (dois) nomes de Associados regimentalmente e devidamente credenciados para cada cargo vago, que participarão no processo de substituição que ocorrerá no Plenário;

§ 2º. - Após o recebimento da(s) indicação(es) do(s) candidato(s), o Presidente do C.D. deverá convocar reunião extraordinária a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, em cuja pauta fará constar dentre os requisitos da convocação, o(s) nome(s) do(s) concorrente(s) e a indicação do(s) cargo(s) pretendido(s) na recomposição da Diretoria Eleita.

§ 3º. - O(s) membro(s) indicados para participarem no processo de reocupação de cargos em vacância deverá(ão) atender, antecipando-se ao processo de escolha, todas as exigências estatutárias e regimentais, principalmente as condições impostas no artigo 23, incisos IV, alineas "a" a "i" do Estatuto;

II - se, "*antes de completar 24 (vinte e quatro) meses do mandato*", por qualquer motivo, ocorrer à vacância coletiva entre os membros da Diretoria Eleita, o Conselho Deliberativo, através de seu Presidente, assumirá provisoriamente a direção do C.A.A. em conformidade com o disposto no artigo 53, inciso X do Estatuto e por se tratar de situação excepcional, observará o prazo de até 30 (trinta) dias e convocará de ofício a A.G. extraordinária nos termos do caput do artigo 34 para atender o disposto no artigo 32 inciso III ambos do Estatuto;

III - se, "*após haver cumprido 24 (vinte e quatro) meses ou mais de mandato*" da Diretoria Eleita, por qualquer motivo, ocorrer a vacância coletiva, o Conselho Deliberativo através de seu Presidente assumirá provisoriamente o comando do C.A.A., nos termos do artigo 53 inciso X do Estatuto, contudo, o processo da sucessão se fará no Plenário submissa à deliberação do C.D. durante reunião extraordinária a ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias;

§ 4º. - Para regulamentar e disciplinar os procedimentos da eleição excepcional motivadas pela vacância em qualquer das condições acima, será constituida a Comissão Eleitoral.

§ 5º. - O Presidente do C.D. quando no exercício da presidência do C.A.A. possui autonomia para indicar e requisitar, dentre os Associados regimentalmente aptos, aqueles que transitoriamente possam

colaborar no processo sucessório.

§ 6º. - No caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Eleita, por qualquer motivo, encerrar-se-á de imediato o mandato dos Vice-Presidentes nomeados.

VACÂNCIA E A REOCUPAÇÃO DE CARGO DIRETORIA - NOMEADA

Artigo 73. - Em atendimento ao disposto no artigo 97 do Estatuto, estabelecem-se regimentalmente os motivos que originam a vacância em cargos da D.E. e os procedimentos para substituição, em se considerando os ocupantes nomeados pelo Presidente do C.A.A., em conformidade com os artigos 84 e 86 inciso II do Estatuto:

I - falecimento de qualquer um de seus membros;

II - renúncia expontânea de qualquer membros;

III - destituição de qualquer um dentre os nomeados, por ato exclusivo do Presidente eleito;

IV - perda do mandato em consequência da vacância motivada pela destituição dos membros da Diretoria Eleita;

V - desligamento requerido para atender as condições regradas nos artigos 108 do Estatuto e 90 do R.I..

VI - afastamento médico ou por qualquer outro motivo quando superior a 120 (cento e vinte) dias continuos.

Artigo 74. - Ocorrendo a vacância em qualquer cargo na Diretoria Nomeada, durante o transcurso do mandato e decorrente de qualquer dos motivos elencados no artigo 73, o processo da substituição atenderá o disposto nos artigos 84, 85 § 2º e 86 inciso II do Estatuto, além do cumprimento dos seguintes procedimentos:

§ 1º. - Entre os Vice-Presidentes ocupantes de cargos por nomeação na D.E. não é permitido o remanejamento;

§ 2º. - O Presidente do C.A.A. em exercício, observando o prazo de até 30 (trinta) dias, oficializará o Conselho Deliberativo com informações que identificam o(s) destituídos(s), sobre o(s) cargo(s) em vacância e a identificação individual do(s) indicado(s) a vir(em) ocupar o(s) cargo(s) em disponibilidade(s);

§ 3º. - O(s) membro(s) indicado(s) para participar(em) no processo de reocupação de cargo(s) em vacância deverá(ão) atender(em) antecipando-se ao processo de escolha, todas as exigências estatutárias e regimentais, principalmente as condições impostas no artigo 23, incisos IV, alineas "a" a "i" do Estatuto e as regradas no R.I. nos artigos nºs 82, 83, 84, 88 e parágrafos, além da apresentação formal ao C.D..

§ 4º. - Após o recebimento da(s) indicação(es) dos candidatos, o Presidente do C.D. deverá convocar reunião extraordinária a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, em cuja pauta fará constar dentre os requisitos da convocação, o(s) nome(s) do(s) concorrente(s) e a indicação do(s) cargo(s) pretendido(s) na recomposição da Diretoria Nomeada.

Artigo 75. - Em qualquer circunstância de reocupação de cargo em vacância, a estrutura mínima da D.E. deverá ser preservada, em conformidade com o disposto no artigo 85, bem como será respeitado às imposições e condições dispostas no artigo 76, ambos do Estatuto.

AFASTAMENTO PREVENTIVO NA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 76. – Durante o exercício do mandato, todos ou qualquer membro da Diretoria Executiva, quer sejam eleitos ou nomeados, que por prática de qualquer ato ou procedimento irregular, exclusivamente quando deixar de atender qualquer das condições tipificadas no artigo 23, inciso IV, alíneas "e", "f", "g", ou incurso nos motivos capitulados nas alíneas, "h" a "i", ou em casos de interrupção do mandato, por intervenção do C.D. em situações justificadas de acordo com as determinações do artigo 53, inciso XIX do Estatuto, cuja consequência regimental exige a instauração de processo investigativo, deverão os supostos autores da irregularidade serem afastados de imediato e preventivamente dos cargos em que ocupam, em atendimento ao disposto no § 2º do citado artigo do Estatuto, cuja aplicação obedecerá a sequência:

§ 1º. - Na ocorrência de causas ou condições que justificam o afastamento descrito no Estatuto no Artigo 23, item IV, alineas: "e", "f", "h" ou "i", a ação cautelar e preventiva será aplicada tão somente à pessoa do Dirigente envolvido;

§ 2º. - Na ocorrência de causa ou condição descrita no artigo acima citado, letra "g", o afastamento preventivo alcançará todos os membros integrantes da Diretoria Executiva (eleitos e nomeados);

§ 3º. - Nas ocorrências de casos de interrupção do mandato, por intervenção do C.D., em situações justificadas, em conformidade com as determinações do artigo 53, inciso XIX do Estatuto, o afastamento preventivo alcançará, concomitantemente, todos os membros da Diretoria Eleita, e se houver responsabilização por participação, se estenderá, a qualquer outro(s) diretamente envolvido(s), integrante(s) na Diretoria Nomeada;

§ 4º. - O processo investigativo sobre as causas que justificam o afastamento preventivo terá seu início a partir momento em que o Presidente do C.D. receber oficialmente o relato elaborado pelo denunciante requerendo providências, e;

a) Se a denúncia partir do C.O.F.

o C.O.F. deverá se manifestar através de ofício ao Presidente do C.D. fazendo constar descrição detalhada sobre a condição irregular, juntar comprovação documental e, emitir parecer nos termos do artigo 61, inciso I do Estatuto, encaminhando ao Presidente do C.D. para providências sobre o parecer. Idêntico procedimento deverá ser tomado se a denúncia partir de qualquer outra fonte.

b) Se a denúncia partir do Conselheiro:

o Conselheiro denunciante deverá protocolar junto à Mesa Diretora do C.D., correspondência onde fará constar a descrição pormenorizada sobre o fato supostamente irregular e, em sendo possível juntar comprovação documental (cópia autenticada);

c) Se a denúncia partir do Associado:

o Associado denunciante deverá protocolar na Secretaria do C.D., correspondência endereçada ao Presidente do Conselho, onde fará descrição pormenorizada sobre o fato supostamente irregular, em sendo possível, juntar documentos como comprovação (cópia autenticada);

Artigo 77. - O afastamento imediato e preventivo é ação cautelar estatutária, com aplicação incondicional, sendo o tempo de duração de até 30 (trinta) dias, renovado pelo mesmo período, atendendo-se a solicitação e imposição do Conselho Deliberativo e, objetiva, exclusivamente, evitar a interferência da autoridade e o desgaste da imagem do(s) envolvido(s) durante o curso do processo investigativo.

§ 1º. - A efetivação do afastamento imediato e preventivo se dará por ação:

a) - expontânea e particular, por manifestação do próprio denunciado, bastando para isso, requerer de próprio punho seu afastamento e as condições sobre a sustentação e fundamentação do fato ocorrido;

b) - pela manifestação do Presidente da Diretoria Executiva, mediante ofício protocolado junto ao C.D., informando sobre identificação e qualificação do(s) membro(s) envolvido(s), causa da suposta irregularidade, sustentação e fundamentação nas regras estatutárias, tempo previsto para suspensão, e, concordância com o acatamento sobre as decisões do Plenário.

§ 2º. - A aplicação do afastamento preventivo pelo Presidente da Diretoria Executiva será em até 3 (três) dias a contar da data do recebimento da denúncia, em igual prazo, será entregue a comunicação ao C.D..

§ 3º. - A ação e procedimentos para o afastamento preventivo cuja responsabilidade é atribuída ao Presidente do C.D. constam regrado no Código de Procedimento do C.D.,

a) Quando o afastamento preventivo for aplicado sobre todos os membros da Diretoria Eleita, o Presidente, o 1º Vice Presidente do C.D. e o Presidente do C.O.F., e no primeiro dia útil após a reunião do C.D., farão registrar em Cartório do Registro Cívil de Títulos e Documentos, a Ata da Reunião do C.D. com referências às substituições promovidas e a consequente assunção das prerrogativas e poder administrativo legados no Estatuto, devendo comparecer junto às instituições bancárias com as quais o C.A.A. mantiver relacionamento comercial e solicitarão providências para o credenciamento da representação provisória aos novos Dirigentes, cuja autonomia se estenderá até a finalização da causa ou até a realização da Assembléia Geral.

b) Em sendo comprovado no Plenário, a inconsistência da denúncia, o Presidente do C.D. deverá de imediato determinar a abertura de investigação administrativa, fazendo para tanto, a indicação de uma comissão especial, composta por 3 (três) membros do C.D. que deverão trabalhar em conjunto com o C.O.F. e promoverão a apuração dos fatos, até final decisão, com a consequente e indispensável responsabilização e penalização do(s) denunciante(s).

c) Os procedimentos investigativos desenvolvidos para apurar irregularidades ou acontecimentos quando da aplicação do afastamento preventivo, poderá se estender e arrolar, no processo, além dos Dirigentes, todo e qualquer Associado, independente de estar ocupando cargo na estrutura administrativa, legislativa ou de fiscalização, e uma vez comprovada a participação irregular a responsabilização e a consequente penalização seguirá o disposto no Estatuto e no C.J.D., e ou na imputação de sentença judicial proferida.

d) O inconformismo ou a obstinação não serão aceitos como justificativas para que os membros a serem afastados, preventivamente, decidam continuar na ocupação de seus postos. A persistência em se manterem em atividade, de forma supostamente irregular será considerado ato de insubmissão e desrespeito às determinações estatutárias, devendo ser fundamentado de imediato no Estatuto, em seus Artigos 33, 53, inciso XIX, e o desdobramento acarretará ao(s) infrator(es) as consequências previstas.

Artigo 78. - Nas ocorrências de causas ou condições tipificadas no artigo 23, inciso IV, alíneas "e", "f", "g", "h" ou "i", ou em casos de interrupção do mandato, por intervenção do C.D. em situações justificadas de acordo com as determinações do artigo 53, item XIX do Estatuto, cujo envolvido seja qualquer um, alguns ou todos dentre os Vice-Presidentes nomeados (indicados), o Presidente da D.E é competente para promover sob sua responsabilidade, a destituição imediata do(s) envolvido(s) do quadro diretivo;

§ 1º. - Na destituição imediata promovida pelo Presidente da D.E. a aplicação do afastamento preventivo será fase considerada superada, permanecendo o mandatário obrigado a apresentar-se perante o Plenário para justificativas, cujo comparecimento será solicitado pelo Presidente do C.D., através de convocação pautada na reunião emergencial no C.D.;

§ 2º. - A abertura de processo investigativo contra Dirigentes alcançados por destituição nas condições do "caput" será apreciada e decidida pelo C.D. e, aprovado a instauração, o tramite seguirá o disposto no parágrafo 4º do artigo 76 deste Regimento, e demais cominações.

IMPEDIMENTO DECORRENTE DA REJEIÇÃO DE CONTAS - D.E.

Artigo 79. - O impedimento decorrente da rejeição de contas anual, estabelecido pelo disposto no artigo 80, §s 1º e 2º do Estatuto, ao qual os membros da Diretoria Executiva estão submissos, quando aplicado pelo C.D., levará em consideração as seguintes condições:

§ 1º. - O impedimento se consagra de imediato, ou seja, na data em que as contas forem consideradas reprovadas, independente de reeleição ou renovação de mandato, por qualquer motivo, aplicando-se para todo e qualquer cargo ou função que se pretenda a partir de então.

§ 2º. - Sua aplicação recai sobre a Diretoria Executiva alcançando todos os membros, eleitos ou nomeados, que cumprem mandato ou cumpriram mandato durante qualquer período de tempo no exercício fiscal sobre o qual as contas rejeitadas se referem.

§ 3º. - Com a rejeição das contas, deverá ser imediatamente convocada reunião emergencial do C.D., para análise dos motivos que levaram a rejeição das contas, os riscos e as consequências das mesmas ao C.A.A., para o Plenário decidir sobre a continuidade ou não da Diretoria, ou seja:

a) ocorrendo a reprovação das contas anual em qualquer exercício fiscal durante o mandato, e, desde que os motivos da rejeição não impuserem danos ou riscos financeiros ao C.A.A., de forma que o Plenário do C.D. ao concluir sua avaliação decida pela não intervenção na administração estabelecida no artigo 53, inciso XIX do Estatuto, o impedimento se estenderá pelo tempo mínimo de 8 (oito) anos a contar, do primeiro dia utíl após a data do encerramento do mandato de todos os administradores alcançados pela suspensão;

b) caso o Plenário do C.D., em quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros com direito a voto, decida, por maioria simples, pela interrupção do mandato, na forma prevista no §3º supra, concluíndo pela necessidade de promover a intervenção justificada e temporária na administração, atenderá as imposições regradas no artigo 53, inciso XIX do Estatuto, legando a soberania da decisão para destituição em definitivo à A.G., a ser convocada no prazo estatutário;

§ 4º. - Se A.G. decidir pela destituição imediata dos membros da D.E. de seus respectivos cargos, o impedimento será aplicado e será cumprido a contar do primeiro dia útil após a A.G., vigindo até a data prevista para o encerramento do mandato e se estenderá pelo tempo mínimo de 8 (oito) anos subsequentes, a partir do primeiro dia útil após a data de término do mandato.

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 80. - O Presidente do C.D. no uso da prerrogativa do artigo 53, inciso XV do Estatuto, deverá convalidar a participação da Comissão Eleitoral – C.E., quando couber, para definir os procedimentos e formalizar o Regulamento e Cronograma Eleitoral, cumprindo o que estabelecem o Estatuto e o Regimento Interno.

§ 1º. - Para cada pleito será constituída uma Comissão Eleitoral – C.E. específica, com autonomia transitória, podendo deliberar e decidir com independência sobre todos os assuntos relacionados ao processo eleitoral considerada a sua competência, podendo inclusive regrar sobre assuntos disciplinares e a aplicação de penalidades, guardando submissão às regras do Estatuto, Regimento Interno e C.J.D.;

a) em pleitos realizados em caráter excepcional e quando a deliberação couber ao Plenário, para os quais a constituição da Comissão Eleitoral seja dispensada, as atribuições para regular e desenvolver os procedimentos necessários para escolha do(s) candidato(s), ficará(ão) a cargo da Mesa Diretora do C.D..

§ 2º. - A C.E será composta de no mínimo 6 (seis) e no máximo 12 (doze) membros do Conselho Deliberativo, dentre os quais serão indicados um Presidente um Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários, e quando couber, poderá contar com Associados para participarem como convidados.

§ 3º. - A C.E. tem como atribuição a elaboração do Regulamento e Cronograma Eleitorais, onde fará constar todos os procedimentos estruturais e disciplinadores necessários ao desenvolvimento do pleito, além da transcrição em atas de todos os atos a ela pertinentes;

§ 4º. - O Presidente do C.D. observará a época prevista para a realização de eleição e, antecipadamente, abrirá inscrição para arregimentar participantes na C.E., em conformidade com a natureza do pleito, conforme abaixo:

I - nas ocasiões em que houver eleição, a C.E. será constituída:

a) entre 120 (cento e vinte) e 90 (noventa) dias antecedentes à data do início do período de inscrição de Chapa participante no pleito que elegerá os membros do Conselho Deliberativo através da A.G.O., a ser realizada no mês de Junho;

b) entre 120 (cento e vinte) e 90 (noventa) dias antecedentes à data do início do período de inscrição de Chapa participante no pleito que elegerá a Diretoria Executiva, através da A.G.O., a ser realizada no mês de abril;

c) entre 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias antecedentes à data do início do período de inscrição de Chapa participante no pleito que elegerá os membros do C.O.F., através de reunião plenária, a ser realizada no mês de Setembro;

d) entre 40 (quarenta) e 20 (vinte) dias antecedentes à data do início do período de inscrição de Chapa participante no pleito que elegerá os membros dirigentes da Mesa Diretora do C.D. para o mandato do 1º biênio da gestão:

e) entre 40 (quarenta) e 20 (vinte) dias antecedentes à data do início do período de inscrição de Chapa participante no pleito que elegerá os membros dirigentes da Mesa Diretora do C.D. para o mandato do 2º biênio da gestão;

II - a C.E., poderá ainda ser constituída quando da ocorrência de pleito excepcional:

a) em qualquer época, desde que haja motivos eleitorais de excepcionalidade e respaldo regimental;

§ 5º. - O prazo dos interessados para compor a comissão eleitoral será de 10 (dez) dias a contar da data da abertura da inscrição e sua ratificação será na primeira reunião do C.D.;

§ 6º. - A C.E., extinguir-se-á no dia da posse dos eleitos.

PROCESSO ELEITORAL

Artigo 81. - O processo eleitoral estruturado no âmbito jurídico interno deverá ser submisso às imposições do Estatuto e as condições pertinentes nesse Regimento, convalidando a autonomia dos procedimentos eleitorais, através do Regulamento Eleitoral de cada pleito, e assegurará ao Associado candidato ou eleitor, o direito para poder participar em eleições a que estiver credenciado, desde que atenda as exigências e condições do Estatuto e da convocação. O seu desenvolvimento estipulará:

I - colégio eleitoral constituído dos Associados com direito a voto quando possuidores das condições e que atenderem as exigências estatutárias, regimentais, e eleitoral pertinentes ao pleito a que for participar, para as eleições ordinárias.

II - defesa prévia, em caso de impugnação, advindas da aplicação de regras do Estatuto, Regimento ou Regulamento Eleitoral, desconsiderando-se a possibilidade da defesa em fatos impugnatórios já transitados em julgado;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e ampla divulgação nos meios de comunicação do C.A.A.;

IV - sistema de votação e recolhimento dos votos definidos no Regulamento Eleitoral e imunes a fraude;

V - permissão para candidatos e eleitores, se interessados, possam acompanhar a apuração respeitadas às determinações da Comissão Eleitoral;

VI - na realização de pleito cuja votação for realizada com o uso de urna eletrônica, o Presidente eleitoral deverá determinar a checagem do programa, realizando a zerésima, antecipadamente ao pleito, permitido o acompanhamento por representantes das chapas concorrentes.

CANDIDATOS AOS PODERES INTERNOS - EXIGÊNCIAS BÁSICAS

Artigo 82. - Quando pretender utilizar o direito estabelecido no artigo 23, inciso III ou IV do Estatuto, objetivando participar, internamente como candidato a ocupar qualquer cargo eletivo ou por indicação, o Associado, além de atender as exigências estatutárias, deverá atender as regimentais e as condições estabelecidas no Regulamento Eleitoral específico para cada orgão e pleito;

§ 1º. - É permitido ao Associado inscrever-se em apenas uma das chapas para concorrer a qualquer dos pleitos dos poderes do C.A.A., para o qual esteja credenciado;

§ 2º. - A formalização da inscrição do interessado, para participar como candidato em cargo eletivo ou para ocupar qualquer cargo de indicação ou nomeação junto aos poderes, será manifestado pelo Associado que deverá obter o "conjunto de documentos para inscrição" junto ao representante da Chapa ou retirá-lo na Secretaría do C.D.. Após atender as exigências e anexar documentos pertinentes, deverá entregá-los à Secretaria do C.D., observando o prazo determinado;

§ 3º. - Faz parte do conjunto de documentos para inscrição, dentre outros, os formulários:

I - "Ficha para Inscrição", aprovado pela Comissão Eleitoral, onde o interessado deverá preencher todos os campos existentes, datá-lo e assinando-o;

II - "Declaração das Condições sob Responsabilidade do Candidato" onde o interessado poderá manifestar sua concordância, datando e assinando-o;

III - "Relação de Documentos" onde constarão assinalados os documentos a serem obtidos pelo interessado e juntados à presente, considerando-se o cargo pretendido, devendo ser datado e assinado;

Artigo 83. - O Associado candidado pretendente a concorrer em qualquer dos pleitos no C.A.A. ao se inscrever deverá estar na condição de pleno atendimento das obrigações sociais, financeiras e disciplinares instituídas no Estatuto, Regimento Interno, Código Eleitoral e no Codigo de Justiça e Disciplina, inclusive permanecer responsável e responder por aquelas que envolvem seus dependentes e beneficiários.

Artigo 84. - No que concerne ao comportamento disciplinar do Associado, no momento em que pretender usufruir o direito para concorrer como candidato a cargo eletivo, quer seja na D.E., C.D. ou C.O.F., ou quando for indicado para ocupar cargo de nomeação em Vice-Presidência ou como Diretor junto a D.E., cabe ao interessado o atendimento das condições estabelecidas nos parágrafos abaixo, sob pena de seu pedido de inscrição para concorrer na eleição ou para vir a ser nomeado, ser indeferido ou impugnado;

§ 1º. - A responsabilidade sobre atos de indisciplina social derivada ao Associado é imposta pelo disposto no C.J.D. e será considerado para efeito de impugnação da inscrição eleitoral ou indicação, quando ao infrator for aplicada a penalização capitulada no citado Código;

§ 2º. - A avaliação disciplinar quando realizada envolvendo Associado candidato ou indicado respeitará a primariedade do infrator, de forma que somente as penalizações de natureza reincidente serão consideradas impugnantes, respeitada as determinações do C.J.D.;

§ 3º. - Para a avaliação sobre o comportamento disciplinar do Associado candidato ou indicado não será levado em consideração as circunstâncias agravantes ou atenuantes, restando a ser considerado tão somente a penalidade imposta.

§ 4º. - As informações e justificativas que fundamentam a impugnação serão coletadas pela Comissão Eleitoral junto aos registros disponíveis e no Cadastro Social.

CANDIDATOS - C.D. - REQUISITOS

Artigo 85. - O Associado, para se candidatar a membro do C.D. além de adequar-se à imposição do artigo 33, deverá atender ao disposto no Artigo 38, em seus parágrafos e incisos do Estatuto, e as seguintes determinações:

§ 1º. - É permitida a inscrição de Associado patrocinador, atendida as exigências e condições deste Artigo;

§ 2º. - É vedada a inscrição de Associado fornecedor, sendo assim considerado todo aquele que na condição de proprietário individual, ou sócio em empresa comercial ou prestadora de serviços, de qualquer natureza, e jurídicamente constuída, realizar operação ou transação comercial com C.A.A. cujo valor ou soma dos valores individualizados pagos seja(m) superior(es) ao correspondente a 5.000 F.M.As. anual, sendo extensivas as condições ao cônjuge ou companheira(o) e ascendente e descendente;

§ 3º. - É vedada a inscrição de Associado locatário ou participante em sociedade comercial estabelecida com qualquer ramo de atividade no interior do C.A.A., vedação e condições extensivas ao cônjuge ou companheira(o) e a ascendente e descendente;

§ 4º. - O Conselheiro empossado e que posteriormente venha a enquadrar-se em quaisquer das condições do Artigo 38, §s 2º, 3º, 4º. do Estatuto ou nos §s 2º ou 3º deste Artigo, será

automaticamente excluído do C.D., exigências essas extensivas ao cônjuge ou companheiro(a) e seus ascendentes e descendentes;

§ 5º. - Ao Associado Conselheiro que for excluído ou afastar-se do C.D., fica vedado seu enquadramento no artigo 38, § 4º, incisos de V ao VIII do Estatuto e nos §s 2º ou 3º deste artigo, até o término do mandato para o qual havia sido eleito.

§ 6º. - O Conselheiro que for eliminado por qualquer motivo durante o transcurso da gestão e, na hipótese de vir a ser reintegrado por indicação do Representante da chapa, nos moldes do § 3º do artigo 52 do Estatuto, a ele não será permitido candidatar-se para ocupar qualquer um dos cargos na Mesa Diretora durante a gestão.

CANDIDATOS - MESA DIRETORA DO C.D. - REQUISITOS

Artigo 86. – Para participar como candidato concorrente a ocupar qualquer cargo na Mesa Diretora do C.D. o Associado deverá:

§ 1º. - Estar na condição de Conselheiro empossado na ocasião da inscrição;

§ 2º. - Apresentar o formulário Ficha de Inscrição aprovado pela Comissão Eleitoral, fornecido pela Secretaria do C.D., preencher todos os campos solicitados e assiná-lo;

§ 3º. - Atender as condições exigidas no artigo 23 do Estatuto item III, e as citadas nas letras abaixo, a saber:

"a" - ser brasileiro ou naturalizado, com idade superior a 30 (trinta) anos;

"b" - comprovar vínculo associativo ininterrupto superior a 09 (nove) anos na data da inscrição;

"c" - comprovar haver sido eleito e cumprido de forma regular e integral, pelo menos uma gestão no C.O.F. ou Conselho Deliberativo, ou;

"d" - comprovar haver cumprido pelo menos um mandato (integral) em gestão de Diretoria Executiva anterior;

"e" - apresentar Atestado de Antecedentes comprovando a condição de não haver sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

"f" - apresentar certidão analítica do SERASA - Concentre (a mais completa possível) inclusive do cônjuge ou companheiro(a) quando pertinente;

"g" - que não seja inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

"h" - comprovar não estar na condição de inadimplente e não incurso no impedimento para ocupação de qualquer cargo no âmbito do C.A.A., motivado por prestação de contas rejeitada no C.D., conforme previsto no Artigo 80 e ou § 1º do Estatuto.

"i" - não haver sido afastado de cargos eletivos ou de confiança, em virtude de gestão patrimonial, financeira irregular ou temerária, no C.A.A. ou de qualquer outra entidade desportiva;

"j" - se proprietário de empresa ou participante em sociedade privada, não poderá estar na condição de inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

"k" - se como pessoa física não poderá ter participado, sob qualquer condição, exceto investidor, em empresa ou pessoa jurídica envolvida em processo falimentar, em trâmite ou finalizado.

CANDIDATOS - AO C.O.F. - REQUISITOS

Artigo 87. - O Associado, para se candidatar a ocupar cargo de membro do C.O.F. deverá adequar-se à imposição estatutária do artigo 33 e atender as exigências abaixo, além das demais, exclusivamente as constantes no Regulamento Eleitoral do C.O.F.;

a) ser brasileiro ou naturalizado, maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de vínculo social ininterruptos;

b) poderá ser estrangeiro, com visto permanente, maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de vínculo social ininterruptos;

c) atender, obrigatoriamente, o que estabelece o artigo 58 do Estatuto, quanto à formação profissional, apresentando, cópia do diploma registrado ou declaração do Instituto de Ensino ou cópia da Carteira de vinculação à entidade profissional de sua área;

d) atender as exigências e apresentar a documentação constante no "conjunto de documentos para inscrição" a ser obtido junto à Secretaria.

CANDIDATOS - DIRETORIA EXECUTIVA (D.E.) - REQUISITOS

Artigo 88. – O Associado para candidatar-se, e ou ser nomeado a membro da Diretoria Executiva com pretensão a ocupar qualquer um dos cargos previstos no artigo 85 do Estatuto, deverá adequar-se às imposições do Artigo 33 e atender as condições e exigências no Artigo 23, inciso IV do Estatuto, além da comprovação sobre o comportamento disciplinar social ilibado.

§ 1º. - Para o candidato a ocupar qualquer um dentre os cargos eletivos na D.E, deverá observar e atender as seguintes condições:

"a" - ser brasileiro ou naturalizado, com idade superior a 30 (trinta) anos;

"b" - comprovar vínculo associativo ininterrupto superior a 15 (quinze) anos na data da inscrição;

"c" - comprovar haver sido eleito e cumprido de forma regular e integral, pelo menos uma gestão no C.O.F. ou Conselho Deliberativo, ou;

"d" - comprovar haver cumprido pelo menos um mandato (integral) em gestão de Diretoria Executiva anterior;

"e" - apresentar Atestado de Antecedentes comprovando a condição de não haver sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

"f" - que não seja inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

"g" - comprovar não estar na condição de inadimplente e não incurso no impedimento para ocupação de qualquer cargo no ambito do C.A.A., motivado por prestação de contas rejeitada no C.D., conforme previsto no Artigo 80 e ou § 1º do Estatuto.

"h" - não haver sido afastado de cargos eletivos ou de confiança, em virtude de gestão patrimonial, financeira irregular ou temerária, no C.A.A. ou de qualquer outra entidade desportiva;

"i" - se proprietário de empresa ou participante em sociedade privada, não poderá estar na condição de inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

"j" - se como pessoa física não poderá ter participado, sob qualquer condição, em empresa ou pessoa jurídica, exceto investidor, envolvida em processo falimentar, em trâmite ou finalizado.

§ 2º. - Para o candidato a ocupar qualquer um dentre os cargos nomeados pelo Presidente eleito deverá observar e atender as seguintes condições:

"a" - ser brasileiro ou naturalizado, com idade superior a 30 (trinta) anos;

"b" - comprovar vínculo associativo ininterrupto superior a 15 (quinze) anos na data da inscrição;

"c" - comprovar haver sido eleito e cumprido de forma regular, pelo menos uma gestão no C.O.F. ou Conselho Deliberativo, ou;

"d" - comprovar haver cumprido pelo menos um mandato (integral) em gestão de Diretoria Executiva anterior;

"e" - apresentar Atestado de Antecedentes comprovando a condição de não haver sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

"f" - que não seja inadimplente na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

"g" - comprovar não estar na condição de inadimplente e não incurso no impedimento para ocupação de qualquer cargo no ambito do C.A.A., motivado por prestação de contas rejeitada no C.D., conforme previsto no Artigo 80 e ou § 1º do Estatuto.

"h" - não haver sido afastado de cargos eletivos ou de confiança, em virtude de gestão patrimonial, financeira irregular ou temerária, no C.A.A. ou de qualquer outra entidade desportiva;

"i" - se proprietário de empresa ou participante em sociedade privada, não poderá estar na condição de inadimplente das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

"j" - se como pessoa física não poderá ter participado, sob qualquer condição, em empresa ou pessoa jurídica, exceto investidor, envolvida em processo falimentar, em trâmite ou finalizado.

§ 3º. – Além das exigências estatutárias e, as regradas acima, todo candidato à D.E., apresentará:

a) todos os documentos necessários e assinalados, constantes no conjunto de formulários, aprovado pela Comissão Eleitoral e, respeitando o prazo, o interessado fará retornar convalidando a entrega como protocolo de atendimento junto à Secretaria do C.D., dentre outros, constam:

a1) comprovante de estado civil;

a2) cópia da Cédula de Identidade (R.G.), e do C.P.F. próprio e do cônjuge ou companheiro(a) se for o caso;

a3) certidão analítica do SERASA - Concentre (a mais completa possível) inclusive do cônjuge ou companheiro(a) quando pertinente;

a4) certidão negativa de tributos da empresa (municipal, estadual e federal), se empresário, exigência extensiva ao seu cônjuge ou companheiro(a), se empresário(a);

b) quando couber, a solicitação de desencompatibilização de cargo na Mesa do C.D., ou no C.O.F. ou na Diretoria Executiva, a partir do 1º (primeiro) dia útil da ciência sobre a aprovação da candidatura.

c) - o formulário "Declaração das Condições sob Responsabilidade do Candidato" devidamente assinado;

§ 4º. - Quando houver certidões positivas, apresentará certidões de Objeto e Pé, atualizadas e, no caso de protesto, certidão de cancelamento;

§ 5º. - Não será aceita a inscrição de Associado titular, de seu cônjuge e ou companheiro(a), quando empresário, em caso de apropriação indébita de impostos, tributos e obrigações trabalhistas, exceto se ocorreu contestação do débito, e o respectivo processo ainda não foi julgado.

IMPEDIMENTO - AO CONCORRENTE OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO

Artigo 89. - Em complemento ao impedimento imposto no Artigo 107 do Estatuto, é vedado a todo e qualquer Associado que pretender concorrer em eleição interna no Clube visando ocupar cargo na Diretoria Executiva, no C.D., ou ainda na composição do C.O.F., enquanto estiver no exercício de mandato decorrente de cargo eletivo ou comissionado nomeado, na esfera administrativa, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único: - O impedimento deixará de existir somente após o transcurso de 30 (trinta) dias a contar da data em que o Associado pretendente comprovar seu desligamento definitivo do cargo em que esteve nomeado ou empossado.

AFASTAMENTO - AO PRETENDENTE A OCUPAR CARGO PÚBLICO

Artigo 90. - Em complemento às exigências impostas no Artigo 108 do Estatuto, o membro dirigente executivo eleito ou nomeado, ou no exercício de cargo no C.D. ou integrante do C.O.F., fará solicitação de desligamento através de ofício a ser protocolado junto à Mesa Diretora do C.D. no primeiro dia útil seguinte à data da confirmação do registro da sua candidatura pelo qual irá concorrer no pleito oficial; **e** quando da oficialização da sua nomeação para ocupar qualquer cargo comissionado, nas esferas administrativa, federal, estadual ou municipal.

§ 1º. - Ocorrendo a vacância no C.D., o cargo deverá ser ocupado por suplente, se na D.E. pelo substituto credenciado ou a ser nomeado, se no C.O.F. por um outro membro a ser indicado.

§ 2º. - O afastamento temporário ou o desligamento definitivo do cargo do membro dirigente executivo, não o exime das imposições estatutárias mencionadas no Artigo 80 e parágrafos do Estatuto.

§ 3º. - Constatado o desrespeito de qualquer determinação impeditiva, será motivo suficiente para que o Presidente do C.D determine a abertura de processo administrativo para a efetiva exoneração sumária do infrator do quadro de Dirigente, do C.D. ou do C.O.F..

FORMAÇÃO DE CHAPA(S)

Artigo 91. – O número de integrantes que deverá compor as chapas para concorrer a quaisquer dos pleitos no C.A.A., será aquele determinado no Estatuto para cada um dos poderes, e, quando não houver essa definição, prevalecem as condições e o estabelecido abaixo:

§ 1º. - Para o Conselho Deliberativo:

I - para formação e composição de chapa para a eleição do C.D. o número mínimo exigido será de 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) candidatos;

II - independente do número de chapas concorrentes, será exigida a inscrição de no mínimo 200 (duzentos) Associados candidatos, para viabilizar a realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º. - Para a Diretoria Eleita

I - para a formação e composição de chapa para eleger os membros da Diretoria Eleita será exigido a inscrição de 3 (três) candidatos, sendo 1 (um) para o cargo de Presidente e outros 2 (dois) para os cargos de 1º e 2º Vice-Presidentes.

§ 3º. - Para o C.O.F.

I - para a formação e composição de chapa para eleição dos membros do C.O.F. será exigido à participação de 10 (dez) Associados candidatos, considerando-se as qualificações estabelecidas no artigo 58 do Estatuto.

§ 4º. - Para a Mesa Diretora do C.D.

I - para a formação da Chapa concorrente á Mesa Diretora do C.D., será exigido à participação de 3 (três) candidatos, sendo 1 (um) para o cargo de Presidente, 1 (um) para o cargo de 1º Vice-Presidente e 1 (um) para o cargo de 1º Secretário.

a) para o preenchimento dos cargos de 2º Vice Presidente e 2º Secretário, as indicações e escolhas serão realizadas em conformidade com o parágrafo 1º do Artigo 42 do Estatuto.

INSCRIÇÃO DA CHAPA

Artigo 92. - O formulário necessário para a inscrição dos candidatos e das chapas em quaisquer dos pleitos, será definido e aprovado pela Comissão Eleitoral e fornecido/retirado na Secretaria do C.D..

Artigo 93. - O número de chapas a serem inscritas para concorrer a quaisquer dos pleitos é ilimitado, atendido o que estabelece o Estatuto, o Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral.

Artigo 94. - Não serão inscritas chapas com designações idênticas, observando-se a ordem de precedência do pedido de inscrição.

Artigo 95. - A precedência dar-se-á pela ordem cronológica do protocolo do pedido de inscrição na Secretaria.

Artigo 96. - Para a inscrição as chapas deverão estar completas quanto ao número de candidatos que as integram, de acordo com o pleito a ser realizado, atendido o que estabelece o Estatuto, o Regimento Interno e o Regulamento Eleitoral.

Artigo 97. – Para poder participar em qualquer pleito a ser realizado, as Chapas concorrentes serão inscritas antecipadamente considerando-se o intervalo de tempo e a natureza da eleição, de acordo com o que consta a seguir:

I - entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias antecedentes à data de realização da A.G.O. para eleger os membros do C.D.;

II - entre 60 (sessenta) e 40 (quarenta) dias antecedentes à data de realização da A.G.O. para eleger os membros da Diretoria Executiva;

III - entre 30 (trinta) e 20 (vinte) dias antecedentes à data de realização plenária para eleger os membros do C.O.F.;

IV - entre 30 (trinta) e 20 (vinte) dias antecedentes à data de realização da reunião Plenária para eleger os membros da Mesa Diretora do C.D., para o mandato do 1º (primeiro) biênio;

V - entre 30 (trinta) e 20 (vinte) dias antecedentes à data de realização da reunião Plenária para eleger os membros da Mesa Diretora do C.D., para o mandato do 2º (segundo) biênio;

VI - entre 20 (vinte) e 10 (dez) dias antecedentes à data de realização de qualquer outro pleito que, justificado, vier a ser exepcionalmente convocado.

Parágrafo único: - Para atender os prazos que estabelecem os incisos I e II deste Artigo e o Artigo 35 do Estatuto, o Presidente do C.D. deverá divulgar aos Associados, informando a data de realização da A.G.O., independente do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data limite de inscrição,

Artigo 98. - O pedido de inscrição de chapas, com a identificação de um responsável, será protocolizado na Secretaria do C.D. durante o horário de expediente.

Artigo 99. - A Secretaria do C.D.deverá encaminhar as inscrições à Comissão Eleitoral, no 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior ao da data limite de inscrição, estabelecida no Regulamento ou no Calendário Eleitoral.

Artigo 100. - O registro da chapa será oficializado após a análise e a aprovação da Comissão Eleitoral, atendidos os requisitos estabelecidos no Estatuto, no Regimento Interno e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único: - Oficializado o registro das chapas, somente em casos excepcionais, definidos no Regulamento Eleitoral, poderá ser inscrito novo membro para o mesmo cargo.

VOTAÇÕES

Artigo 101. - Considerando-se o Colégio Eleitoral específico para cada eleição e atendendo-se as exigências no Artigo 111 do Estatuto, as votações poderão ser:

I - por escrutínio secreto, mediante processo convencional ou eletrônico;

II - abertas, pelo processo nominal:

a) aberta com chamada nominal do votante e voto declarado;

b) votação por cédula com voto identificado e declarado pela Mesa apuradora.

III - por aclamação, processo que dispensa o uso de urna e qualquer tipo de formalidade, sendo o resultado registrado em ata;

§ 1º. - O processo a ser utilizado na realização de qualquer pleito deverá ser definido pelo Plenário do C.D., exceto a A.G., que será por escrutínio secreto, conforme estabelecido no Estatuto;

§ 2º. - Conforme o que estabelece o Edital para a Assembléia Geral, o pleito será realizado em 1(um) único dia, sendo nula qualquer votação antes da abertura dos trabalhos da Mesa, bem como após o encerramento do pleito.

Artigo 102. - Em qualquer pleito, a votação será iniciada pelos membros que compõem a Mesa de Trabalho, quando couber e, em seguida:

I - o Associado, pela ordem de chegada, quando se tratar de Assembléia Geral;

II - o Conselheiro, pela ordem de assinatura no livro de presença, quando se tratar da Mesa Diretora do Conselho e C.O.F..

Artigo 103. - Nas votações pela A.G. cada Associado titular terá direito a um voto, igual direito terá a (o) cônjuge ou companheira(o), vedada qualquer representação ou procuração.

MECANISMO DA VOTAÇÃO

Artigo 104. - Independente do pleito e conforme o processo de votação definido poderá ser utilizada:

I - cédula de papel, cujo modelo será estabelecido de conformidade com o pleito;

II - urna eletrônica.

Parágrafo único: - É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, definir o mecanismo que será utilizado no pleito.

APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 105. - O processo de apuração de votos será definido pela Comissão Eleitoral no Regulamento Eleitoral e atendendo à necessidade de cada pleito específico e aprovado pelo Plenário do C.D..

RESULTADO DO PLEITO

Artigo 106. - A proclamação do resultado do pleito será oficializada pelo:

I - Presidente da Mesa, para Assembléia Geral e da Eleição da Mesa do C.D.;

II - Presidente do C.D., para Eleição do C.O.F. e da Diretoria Eleita.

EXERCÍCIO FINANCEIRO / PATRIMÔNIO

Prevalecem as disposições estabelecidas no Artigo 115 do Estatuto.

PEÇA ORÇAMENTÁRIA

Prevalecem as disposições estabelecidas nos Artigos 116 a 117 do Estatuto.

INVESTIMENTO PATRIMONIAL

Prevalecem as disposições estabelecidas nos Artigos 118 a 119 do Estatuto.

MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO

Prevalecem as disposições estabelecidas no Artigo 120 do Estatuto.

RECEITAS/DESPESAS/RESULTADO ORDINÁRIO

Prevalecem as disposições estabelecidas nos Artigos 121 a 123 do Estatuto.

RECEITAS/DESPESAS/RESULTADO EXTRAORDINÁRIO

Prevalecem as disposições estabelecidas nos Artigos 124 a 126 do Estatuto.

REMANEJAMENTO DE VERBAS

Prevalecem as disposições estabelecidas no Artigo 127 do Estatuto.

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Prevalecem as disposições estabelecidas no Artigo 128 do Estatuto.

PLANO DIRETOR

Prevalecem as disposições estabelecidas no Artigo 129 do Estatuto.

SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL

Artigo 107. - O exercício da Segurança Interna Pessoal e Patrimonial instituído no artigo 130 do Estatuto, será realizado por funcionários aptos profissionalmente e devidamente treinados para poderem desenvolver ações e procedimentos de segurança preventiva;

§ 1º. - Para auxiliar no processo preventivo de segurança, o C.A.A. poderá se servir de empresas especializadas em supervisão pessoal e patrimonial, contratadas no mercado e possuidoras de idoneidade e experiência comprovadas.

§ 2º. - A monitoração visual dos espaços e departamentos internos no Clube, após sua instalação, será exercida por profissionais qualificados e serão utilizadas Câmeras Filmadoras e Aparelhos Receptores de imagens, cujas gravações formarão o "Banco de Dados" ligados à Segurança;

§ 3º. - As gravações de imagem no Banco de Dados, quando promovidas por empresa terceirizada credenciada, permanecerão depositadas junto a ela, por tempo determinado cujo armazenamento e condições de uso, constarão em contrato específico de privacidade e segurança e somente poderão ser requisitadas pelos órgãos dirigentes do Clube, nas pessoas dos Presidentes da Diretoria e do C.D., aos quais se atribui a autonomia e responsabilidade para promoverem a exibição reservada em casos de interesse social.

§ 4º. - Toda e qualquer imagem de supostos atos de indisciplina ou de comportamento social inadequado, quando autorizado pela Diretoria, servirão como comprovação idônea e serão utilizadas pela Comissão Disciplinar para auxiliar na análise investigativa da causa que deu origem ao processo, e servirá para consolidar o seu enquadramento e fundamentação nas regras do C.J.D. e no Estatuto.

§ 5º. - As eventuais imagens de pessoas gravadas em áreas do Clube, ou no interior de qualquer Departamento, enquanto habilitada permanecem vinculadas exclusivamente para o atendimento de procedimentos de segurança e de comportamento disciplinar, não sendo permitida a sua divulgação pública, bem como, não produzirão efeitos de forma a credenciar qualquer pessoa que houver sido focalizada, pretender reivindicar "Direitos de Imagem" previstos em legislação exclusiva.

CONTROLE DE ACESSO ELETRÔNICO E CIRCULAÇÃO

Artigo 108. - O acesso de pessoas e veículos em áreas internas do Clube estará submisso ao sistema de controle eletrônico, vinculado às normas de Segurança preventiva estabelecidas no Artigo 131 do Estatuto;

§ 1º. - O sistema de controle Eletrônico de acesso manter-se-á em funcionamento interligado ao software central;

§ 2º. - Na ocorrência de acontecimentos que provoquem a interrupção na funcionalidade do "sistema eletrônico" os responsáveis pelas portarias sociais adotarão procedimentos alternativos, de forma a preservar incólume o registro sobre a movimentação de entradas e saídas de pessoas e veículos.

Artigo 109. - O equipamento de controle do acesso utilizará o sistema da biometria, ou semelhante, instalado em catracas alocadas em locais de acesso público, principalmente nas portarias social;

REG. TÍT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ
3º Tabelião de Notas de Santo André - SP
Laurindo Lopes Gomes - Tabelião
Rua Dr. Albuquerque Lins, 70 - Centro
Fone/Fax: 4994-2477
e-mail: 3tabsantoandre@uol.com.br
Reconheco por Semelhança S/V 1 com 002 firma(s) de
WILSON AMBROSIO DA SILVA,ANSELMO PROENCA**********
****
****
Dou fe. Santo André, 25 de outubro de 2017.
Em testemunho da verdade.
ADRIANA BERNARDES - ESCREVENTE - R$11,64
FIRMA 2
0934AA0076076

Artigo 110. - Os usuários de veículos de passageiros, que pretender adentrar na área do "estacionamento", deverão, obrigatoriamente, se identificar pelo sistema eletrônico de acesso, a fim de obter autorização para transitar.

Artigo 111. - O trânsito de entradas e saídas de Conselheiros no Plenário do C.D., durante o transcorrer de reunião oficial, será monitorado e controlado pelo sistema de acesso eletrônico.

Parágrafo único: - A instalação e funcionalidade de catracas interligadas, eletronicamente, e os procedimentos de identificação pessoal dos Conselheiros serão normatizados pela Mesa Diretora do C.D. e constarão no Código de Procedimentos.

CONVALIDAÇÃO DO CONJUNTO LEGISLATIVO INTERNO

Prevalecem as disposições estabelecidas no Artigo 132 do Estatuto.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 112. - A adequação, redação e revisão deste Regimento Interno foram elaboradas pela Comissão Reguladora da Legislação – CORELE, que amparada na autonomia estatutária, atendeu a concessão expressa no artigo 72 do Estatuto.

§ 1º. - Concluído o presente Regimento Interno, o mesmo foi apresentado atraves de R.L. para apreciação e análise durante reunião do Conselho Deliberativo, realizada no dia **16 de Outubro de 2017,** considerado exequível para os fins a que se propõe, foi submetido à convalidação pelo referendo do Plenário, sem que sua vigência e autonomia regimental fossem interrompidas.

§ 2º. - O presente Regimento Interno revoga o anterior e suas alterações e deverá ser encaminhado para registro pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de seu recebimento da Mesa Diretora do C.D. e entrará em vigor a partir da data de seu registro oficial em cartório competente.

3º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

Wilson Ambrósio da Silva
Presidente do C.A.Aramaçan

3º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

Anselmo Proença
Pres. do Conselho Deliberativo

TAB SBC

Dr. Márcio Fernando Andraus Nogueira
O.A.B./SP nº 178.899

C.D / CORELE / Gestão: 2016 - 2020